

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 38ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/6/2025

Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofício nº 5.772/2024 (informando a vacância de cargo de conselheiro do Tribunal de Contas), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.926, 3.950 a 3.953, 3.958, 3.959, 3.963 a 3.966 e 3.968/2025; Requerimentos nºs 12.190, 12.192 a 12.255, 12.257 a 12.288 e 12.290 a 12.296/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 12.256/2025 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Educação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 12.103 e 12.123/2025; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação – Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 463/2023; discurso da deputada Marli Ribeiro; votação nominal do projeto; aprovação forma do vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2023; votação nominal do Substitutivo nº 5, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 a 4; votação nominal das Emendas nºs 1 a 6; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.286/2024; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da emenda; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.246/2023; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido

em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.114/2024; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.224/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.267/2025; encerramento da discussão; discurso do deputado Dr. Maurício; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.661/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.349/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.020/2024; aprovação com Emenda nº 1 – Declaração de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adalclever Lopes – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carol Caram – Cassio Soares – Charles Santos – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Oscar Teixeira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Vitório Júnior, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 5.772/2024

– O Ofício nº 5.772/2024, do presidente do Tribunal de Contas, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício nº 209/2025 da Prefeitura Municipal de Almenara, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.669/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.669/2024.)

Ofício nº Sem número, da Escola Estadual do Povoado Gouveia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.210/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.210/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.306/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.306/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.506/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.506/2024.)

Ofício nº O 38/2025/Gab-Pref/Itarantim, da Prefeitura Municipal de Itarantim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.491/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.491/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.566/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.566/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.592/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.592/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.714/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.714/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.754/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.754/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.172/2025, da Deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.172/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.215/2025, do Deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.215/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.227/2025, do Deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.227/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.228/2025, do Deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.228/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.293/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.293/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.294/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.294/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.295/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.295/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.299/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.299/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.300/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.300/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.300/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.300/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.301/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.301/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.302/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.302/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.303/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.303/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.304/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.304/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.305/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.305/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.306/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.306/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.307/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.307/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.308/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.308/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.313/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.313/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.313/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.313/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.315/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.315/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.318/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.318/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.342/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.342/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.345/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.345/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.351/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.351/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.351/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.351/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.357/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.357/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.358/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.358/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.361/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.361/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.363/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.363/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.365/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.365/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.369/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.369/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.444/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.444/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.486/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.486/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.582/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.582/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.659/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.659/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.665/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.665/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.739/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.739/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.746/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.746/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.746/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.746/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.747/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.747/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.747/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.747/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.757/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.757/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.974/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.974/2025.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.926/2025

Dispõe sobre a autorização para a implantação do Planejamento do Policiamento Rural no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado autorizado a implantar o Planejamento do Policiamento Rural, com base no calendário agrícola, nas zonas rurais do Estado, visando à segurança no campo e à prevenção e repressão de crimes, especialmente o roubo, e de comercialização ilegal de animais.

Parágrafo único – Esta lei está em consonância com a Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece diretrizes para o fortalecimento da segurança pública e a cooperação entre os estados e a União na prevenção de crimes no meio rural, reconhecendo a importância de estratégias adaptadas ao campo.

Art. 2º – O Planejamento do Policiamento Rural deverá considerar, entre outros fatores, os seguintes pontos:

I – definição de estratégias de patrulhamento e monitoramento das áreas rurais com base nos ciclos de plantio e colheita das principais culturas do Estado, com estratégias adaptadas às necessidades de segurança de cada ciclo, considerando o aumento do fluxo de trabalhadores rurais e a maior movimentação de maquinário agrícola;

II – identificação e priorização das áreas mais vulneráveis a crimes rurais, como furtos de insumos agrícolas, equipamentos e, especialmente, roubo de gado;

III – atuação da polícia rural de forma integrada com as demais forças de segurança para coibir o roubo e a comercialização ilegal de animais.

Art. 3º – O Estado deverá promover a capacitação específica dos policiais que atuam na zona rural, com cursos e treinamentos sobre:

I – procedimentos de patrulhamento rural adaptados à dinâmica agrícola e pecuária, com ênfase na segurança do trabalhador rural e da produção agrícola;

II – técnicas de identificação e rastreamento de gado, incluindo as distinções de raças e sistemas de marcas, com vistas à prevenção de crimes relacionados ao roubo de animais;

III – identificação de implementos agrícolas e insumos para auxiliar na prevenção e repressão de crimes;

IV – procedimentos de inteligência policial voltados à identificação de redes de comercialização ilegal de produtos e animais provenientes de roubo.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A segurança no campo é um pilar fundamental para o desenvolvimento e a proteção da agricultura e da pecuária. Considerando o elevado número de crimes no meio rural, como o roubo de gado e o tráfico de produtos agrícolas, a implementação de um planejamento de policiamento rural, com base no calendário agrícola, visa proporcionar maior proteção para os trabalhadores do campo e para as propriedades rurais.

A capacitação específica dos policiais que atuam na zona rural possibilitará a qualificação da abordagem e a criação de mecanismos mais eficazes de combate ao crime no campo. A iniciativa visa fortalecer a segurança no campo, proteger o produtor rural e garantir a continuidade das atividades agropecuárias no Estado de Minas Gerais.

Este projeto de lei é embasado na Lei Federal nº 13.844, de 2019, que reconhece a necessidade de integração entre as políticas de segurança pública e o setor rural, promovendo ações específicas para o combate a crimes no meio rural, como o roubo de gado e a comercialização ilegal de produtos agrícolas.

O apoio a este projeto contribuirá para a segurança e o desenvolvimento do agro mineiro, garantindo que as atividades rurais possam se desenvolver de forma tranquila e segura, e os produtores possam continuar gerando riquezas para o Estado e para o País, sem o receio de ações criminosas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.950/2025

Altera o art. 2º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para usufruir da gratuidade prevista nesta lei, o beneficiário deverá solicitar à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, três horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.”

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Lei Estadual nº 21.121, de 2014, representou significativo avanço na integração da pessoa com deficiência e do idoso ao assegurar-lhes gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

Todavia, a previsão do art. 2º da referida lei tem sido verdadeiro entrave a este direito. Isso porque consta que a reserva do assento deve ser feita com, no mínimo, doze horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.

O prazo mínimo de antecedência de doze horas é longo demais, prejudicando os beneficiários. Muitos precisam aguardar por todo esse período, em rodoviárias, para usufruto da gratuidade.

A título de comparação, no caso da gratuidade no serviço interestadual de transporte coletivo de passageiros, a legislação prevê o mínimo de apenas três horas antes do horário de partida (art. 27 da Portaria nº 261/2012, do Ministério dos Transportes).

Portanto, no intuito de aprimorar a legislação estadual, apresentamos o presente projeto de lei, para que haja conformidade de prazos entre transporte intermunicipal e interestadual, facilitando a obtenção do direito à pessoa com deficiência e ao idoso.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.951/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtos Rurais de Laranjeiras, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtos Rurais de Laranjeiras, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.952/2025

Dispõe sobre a inclusão de próteses faciais de silicone e resina acrílica, e outras próteses para reabilitação de pacientes com perda de substância na região da cabeça, pescoço, mama, aréola e membros, nas unidades estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, nas unidades estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –, a disponibilização de dispositivos terapêuticos, incluindo próteses faciais de silicone e resina acrílica, próteses de mama e aréola, e próteses de membros, para pacientes que sofreram perda de substância nessas regiões em decorrência de câncer, síndromes genéticas ou traumas.

Parágrafo único – A disponibilização dos dispositivos mencionados no *caput* visa à reabilitação integral, funcional, estética e psicossocial dos pacientes, como parte da etapa final do tratamento cirúrgico ou reabilitador, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º – Terão direito ao recebimento das próteses mencionadas no art. 1º os pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

I – apresentem perda de substância na região de cabeça e pescoço, mama, aréola ou membros que resulte em deformidade estética ou prejuízo funcional;

II – tenham indicação médica, por equipe multidisciplinar, para o uso da prótese como parte do processo de reabilitação;

III – estejam devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, no mínimo:

I – os critérios técnicos para a indicação, confecção, aquisição, adaptação e distribuição das próteses abrangidas por esta lei;

II – os protocolos para acompanhamento e substituição das próteses, quando necessário;

III – o credenciamento de serviços de saúde e profissionais habilitados para a realização dos procedimentos relacionados à reabilitação com próteses;

IV – as diretrizes para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e incorporação de tecnologias modernas na produção de próteses, como modelagem digital e impressão 3D, visando otimizar custos, tempo e qualidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei visa assegurar a disponibilização de próteses em unidades estaduais do Sistema Único de Saúde – SUS – para pacientes que sofreram perda de substância em diversas regiões do corpo, como cabeça, pescoço, mama, aréola e membros. Atualmente, a ausência de cobertura e oferta adequada dessas próteses no sistema público de saúde representa um sério entrave para a reabilitação integral de inúmeros pacientes.

A perda de substância, seja por câncer, síndromes genéticas ou traumas, acarreta não apenas prejuízos funcionais, mas também impactos estéticos e psicossociais devastadores. Pacientes que vivem com essas perdas muitas vezes enfrentam dificuldades na interação social, na reintegração ao mercado de trabalho e na sua autoestima, comprometendo significativamente sua qualidade de vida.

As próteses faciais de silicone e resina acrílica, por exemplo, desempenham um papel crucial na restauração da dignidade e na reintegração social de indivíduos com perdas na região da cabeça e pescoço. Da mesma forma, as próteses de mama e aréola são fundamentais para mulheres que passaram por mastectomias, auxiliando na recuperação da imagem corporal e na superação do trauma da doença. As próteses de membros, por sua vez, são essenciais para restaurar a funcionalidade e a autonomia de pacientes que sofreram amputações.

A disponibilização desses dispositivos terapêuticos não se restringe a uma questão estética; trata-se de um direito fundamental à saúde e à reabilitação. A inclusão dessas próteses no SUS representará um avanço significativo na oferta de cuidados integrais, permitindo que os pacientes completem sua etapa de tratamento cirúrgico ou reabilitador com a devida atenção à sua recuperação funcional, estética e, conseqüentemente, psicossocial.

Ao prever a regulamentação pelo Poder Executivo, a lei busca garantir a definição de critérios técnicos claros para indicação, confecção, aquisição, adaptação e distribuição, bem como protocolos de acompanhamento e credenciamento de profissionais qualificados. Adicionalmente, o fomento à pesquisa e à incorporação de tecnologias modernas na produção das próteses, como modelagem digital e impressão 3D, demonstra um compromisso com a otimização de recursos, tempo e qualidade na oferta desses dispositivos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei é de extrema relevância social, uma vez que busca promover a reabilitação plena e a melhoria da qualidade de vida de pacientes que necessitam dessas próteses, garantindo-lhes o acesso a um tratamento digno e completo no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pesquisas:

<https://www.odonto.ufmg.br/cenex/wp-content/uploads/sites/2/2021/09/Mechanical-and-Adhesive-Retention-for-Bilateral-Ear-Prosthesis-2.pdf>.

<https://www.odonto.ufmg.br/cenex/wp-content/uploads/sites/2/2021/09/Custom-Made-Ocular-Prosthesis-for-Atrophic-Anophthalmic-Cavity-1.pdf>.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.953/2025

Cria a Política Estadual de Conectividade Rural no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Estadual de Conectividade Rural, com o intuito de levar acesso à internet de qualidade e promover a inclusão digital nas comunidades rurais.

Art. 2º – A Política de Conectividade Rural tem como objetivo:

I – promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes;

II – reduzir a desigualdade no acesso à internet em áreas rurais, garantindo que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de acesso à informação e aos serviços digitais essenciais, além de incentivar a expansão da infraestrutura de telecomunicações nas zonas rurais;

III – promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias para o agronegócio e agricultura familiar, com foco na sustentabilidade da agricultura;

IV – estimular o uso de tecnologias digitais na cadeia de produção agrícola, visando à redução dos custos de produção, ao aumento da produtividade e da rentabilidade das atividades, bem como à garantia da sustentabilidade ambiental;

V – apoiar a agricultura familiar e as agroindústrias no acesso a tecnologias digitais, fornecendo meios para melhorar a produtividade, sustentabilidade e competitividade desses setores;

VI – promover a inclusão digital da população rural, com atenção especial às escolas rurais, estudantes e comunidades agrícolas;

VII – fomentar a permanência e a sucessão da juventude no campo, por meio do acesso à conectividade e de programas educacionais em tecnologia e inovação;

VIII – incentivar a implementação de tecnologias e práticas sustentáveis na expansão da conectividade, minimizando impactos ambientais e promovendo a responsabilidade socioambiental das operadoras de telecomunicações.

Art. 3º – Para viabilizar a implementação da Política Estadual de Conectividade Rural, o Estado poderá:

I – conceder incentivos fiscais para investimentos em infraestrutura de telecomunicações em áreas rurais;

II – simplificar e digitalizar os processos de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações;

III – promover parcerias entre o setor público e o setor privado para expandir a infraestrutura de conectividade nas áreas rurais, incluindo iniciativas de compartilhamento de infraestrutura, concessões, e incentivos fiscais para empresas de telecomunicações que ampliem sua presença nas áreas rurais;

IV – desenvolver programas de capacitação digital nas comunidades rurais, promovendo alfabetização digital, segurança no uso da internet e desenvolvimento de habilidades tecnológicas para o trabalho e a educação;

V – implementar políticas de incentivo à pesquisa e inovação tecnológica voltadas para as necessidades específicas das áreas rurais, fomentando o desenvolvimento de soluções tecnológicas adaptadas a essas regiões;

VI – criar programas de formação e capacitação em tecnologias digitais direcionados aos jovens rurais, incentivando sua permanência no campo e capacitando-os como agentes de transformação e inovação;

VII – estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de pesquisa, universidades e outros atores relevantes para promover a pesquisa, a educação e o desenvolvimento tecnológico para o meio rural.

VIII – fomentar a participação ativa das comunidades rurais no planejamento, implementação e monitoramento das ações relacionadas à conectividade, assegurando que suas demandas e necessidades sejam consideradas;

IX – adotar medidas de segurança para proteção da infraestrutura de telecomunicações no meio rural, prevenindo furtos, vandalismo e interrupções de serviços essenciais.

Art. 4º – O Estado poderá utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Fundemig –, do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR – e do Programa Minas Digital para fomentar e financiar a Política Estadual de conectividade Rural, garantindo investimentos na expansão da infraestrutura, desenvolvimento de tecnologias e incentivo à inclusão digital no campo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias, a operacionalização da Política Estadual de Conectividade Rural e os demais aspectos necessários para sua efetivação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O agronegócio de Minas Gerais é um dos principais motores econômicos do estado, representando uma grande parcela do Produto Interno Bruto – PIB – e gerando milhares de empregos diretos e indiretos. A produção de alimentos, como café, leite, carne, grãos, frutas e hortaliças, é de destaque em Minas Gerais, sendo o estado um dos maiores produtores nacionais em diversas categorias.

Esse resultado expressivo é, em grande parte, fruto do trabalho de pequenos produtores e da agricultura familiar, que respondem por parcela significativa da produção agrícola mineira.

Para sustentar esse crescimento e garantir a competitividade do setor, é essencial viabilizar o acesso à conectividade no campo, que é a base para a adoção de tecnologias de agricultura de precisão, uso eficiente dos recursos naturais e aumento da produtividade com sustentabilidade.

Promover a conectividade nas zonas rurais é permitir que seus moradores tenham acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, segurança, educação e endereçamento rural, além de transformar o modo de produção agrícola, com foco na sustentabilidade e na redução de custos.

A falta de acesso à internet ainda é uma barreira para a modernização da produção agropecuária e para a universalização dos serviços públicos essenciais no meio rural. Com a conectividade, os produtores poderão utilizar agricultura de precisão, monitoramento climático, automação de processos produtivos e otimização da cadeia logística, resultando em redução de custos, aumento da produtividade e mais sustentabilidade.

A inclusão do Fundemig, do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR – e do Programa Minas Digital como fontes de financiamento permite garantir recursos estáveis para a ampliação da infraestrutura de telecomunicações e a digitalização do campo, promovendo inovação e competitividade no setor agropecuário.

Diante do exposto, a presente proposição pretende que a conectividade rural não seja apenas uma ferramenta para modernização do setor agropecuário, mas também um pilar essencial para garantir qualidade de vida, o desenvolvimento econômico e acesso a serviços fundamentais nas áreas rurais de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Tadeu Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.755/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.958/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Betel Aliança Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Betel Aliança Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O Instituto Betel Aliança Araguari é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado que tem por finalidade desenvolver ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e pessoas em situação de vulnerabilidade oferecendo mecanismos de formação e integração às comunidades locais. Promove ainda ações de estímulo ao voluntariado, combate a pobreza e projetos educativos e de inclusão digital.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde setembro de 2013, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas sendo a sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.959/2025

Declara de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: A Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati – é pautada pelo respeito à dignidade da pessoa humana, bem como garantia aos direitos da pessoa idosa tendo como objetivo a preservação da saúde física e mental,

promoção e cuidados da saúde mental, integração social e convivência comunitária. A entidade além de zelar pelo idoso procura dar suporte à família do idoso para que possam ter acesso a serviços de saúde, lazer e assistência social.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde dezembro de 2014, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas sendo a sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.963/2025

Declara de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que se dedica ao amparo terapêutico de pessoas de todas as idades que necessitem de assistência social, psicológica e terapêutica. A entidade também atua na promoção das práticas esportivas e culturais regionais, bem como no treinamento e desenvolvimento profissional, contribuindo significativamente para o bem-estar social e a inclusão comunitária.

A entidade, em consonância com sua missão institucional, desenvolve suas atividades de forma inclusiva, sem qualquer distinção de religião, cor, sexo ou condição social, pautando sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe destacar que a instituição se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.964/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento
Semana da Cultura Cristã, realizado no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Semana da Cultura Cristã, realizado anualmente no município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Semana da Cultura Cristã, é uma celebração que transcende os aspectos religiosos, consolidando-se como um importante evento cultural, social e econômico para toda a região e vem se fortalecendo a cada edição, reunindo milhares de pessoas, não apenas do município, mas também de cidades vizinhas e de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O evento é marcado por uma programação diversificada, que contempla apresentações musicais, momentos de oração, palestras, atividades culturais, ações sociais e de solidariedade, além de manifestações artísticas.

Além do seu valor simbólico e espiritual, a Semana da Cultura Cristã exerce um papel fundamental no fomento à economia local. Durante o evento, o comércio, os serviços, a rede hoteleira e os setores de alimentação e transporte são significativamente impulsionados, gerando emprego e renda para a população. O evento também estimula o turismo, colocando Pedro Leopoldo em destaque no cenário estadual como referência de hospitalidade, acolhimento e expressão cultural.

Outro aspecto de grande relevância é o seu impacto social. A programação inclui campanhas solidárias, arrecadação de alimentos, premiações a lideranças comunitárias, como a entrega das homenagens “Varão de Cristo” e “Varoa de Cristo”, além de atividades voltadas ao fortalecimento dos laços comunitários, da paz social e da promoção dos valores cristãos de amor ao próximo, empatia e solidariedade.

Portanto, a presente proposição visa assegurar que esse evento, que já faz parte do calendário municipal, seja oficialmente reconhecido em âmbito Estadual, reafirmando o compromisso com a preservação das manifestações culturais que promovem a paz, a solidariedade, a fé e o desenvolvimento social e econômico das comunidades mineiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.965/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arapuá o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Miguel Veloso, nº 94, Bairro Centro, no Município de Arapuá, e registrado sob o nº 7.821, a fls. 183 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à prestação de serviços de atenção à saúde do Município de Arapuá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá imóvel de propriedade do Estado, a ser destinado ao fortalecimento da rede municipal de saúde. Trata-se de medida que, além de atender a uma demanda legítima da população local, reafirma o meu compromisso com o desenvolvimento regional e o acesso digno aos serviços públicos essenciais.

A saúde tem sido uma das prioridades do meu mandato, especialmente nos municípios do Alto Paranaíba, região que tenho a honra de representar com trabalho, presença e escuta ativa. Como deputada estadual nascida e criada na região, conheço de perto as necessidades do nosso povo e transito com o coração por cada cidade, ciente de que cuidar das pessoas, mais do que uma missão política, é um chamado de vida.

A doação do imóvel em questão permitirá que a Prefeitura Municipal de Arapuá possa ampliar ou estruturar seus serviços de atenção à saúde, garantindo melhores condições para profissionais e usuários do sistema público. Além disso, a medida representa o correto aproveitamento de um bem público em prol de uma finalidade nobre, como é o cuidado com a vida e o bem-estar dos cidadãos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, certa de que ela reflete o espírito de responsabilidade, empatia e compromisso com a nossa gente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.966/2025

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2025.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ali ocupam. Está localizado no distrito de Andiroba, Município de Esmeraldas-MG e funciona regularmente desde a sua fundação, ocorrida em 18 de janeiro de 1984. Conforme seu estatuto, o Codean tem por objetivos congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, colocando-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento; trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem-estar das pessoas em sua área de atuação, dentre outras finalidades.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Codean apresentou toda a documentação necessária para o título de utilidade pública estadual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/2025

Dá denominação ao viaduto localizado na Rodovia MG-010, KM-27, no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

Art. 1º – Fica denominado Viaduto Ezio Bretas de Assis o viaduto localizado na Rodovia MG 010, KM 27, no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Ezio Bretas de Assis nasceu na pequena cidade de Santa Maria de Itabira, Minas Gerais. Filho de Francisco de Assis Gonçalves e Ana Mendonça Bretas, desde jovem demonstrou espírito empreendedor e uma forte ligação com sua família e sua cidade natal.

Em 1960, casou-se com Eloir Martins de Assis, com quem construiu uma sólida família. Tiveram cinco filhos e oito netos – sendo esse núcleo familiar uma de suas maiores fontes de orgulho e alegria.

Sempre foi uma pessoa alegre, otimista, e durante sua vida costumava repetir frases que ajudavam as pessoas em momentos difíceis:

- Amanhã é outro dia!
- Quem tem Deus tem tudo!
- Para tudo na vida tem jeito!

Tanto sua vida profissional quando sua vida pessoal foram marcadas por valores familiares sólidos, inspirados nos escritos deixados por seus avós, Sebastião de Alvarenga Brettas e Lastênia Mendonça Alvarenga Brettas:

- A continuação da boa união que, graças a Deus, existe por várias gerações;
- A firmeza na crença religiosa, pois a religião é a base principal da felicidade;
- A constância no trabalho e a economia sem excessos trazem prosperidade e felicidade.
- Amanhã é outro dia!
- Quem tem Deus tem tudo!
- Para tudo na vida tem jeito!

Na vida pública, em sua terra natal, foi vereador e vice-prefeito, cargos que exerceu por um mandato, sempre com foco no trabalhador e no apoio às comunidades rurais. Trabalhou com os irmãos mais velhos, no Armazém Bretas, fundado em 1954 – um pequeno comércio que comprava café produzido na região e vendia alimentos básicos para a população.

Ao longo das décadas, já com a sua atuação direta no dia a dia do negócio, esse armazém evoluiu e se transformou no Supermercado Bretas, tornando-se um dos maiores empreendimentos do setor varejista no Brasil.

Sua dedicação ao trabalho e sua fé foram fundamentais para o crescimento e a consolidação dos negócios da família.

Em 2010, a rede de supermercados foi vendida, figurando à época como a maior de Minas Gerais e a sétima maior do país, empregando cerca de 13.000 pessoas. Com a venda do Supermercado Bretas foi criado o Grupo SFA, diversificando os seus negócios

estando presente em diversas cidades de Minas Gerais, assim como nos demais Estados da Federação Brasileira e atuando em diferentes frentes.

Dentre os negócios do Grupo destaca-se a SFA MALLS, que nasceu com espírito inovador, participando de toda a execução de shoppings, desde a concepção até sua administração. É cada vez mais perceptível a tendência de interiorização dos shoppings centers. Como desde o início a SFA MALLS teve o interior como seu foco, e em conjunto com toda experiência advinda de todas as empresas do grupo, foram edificados diferenciais competitivos singulares e consonantes com a realidade do mercado atual.

Dentre os empreendimentos da SFA MALLS está a implementação, em Lagoa Santa, MG, de um grande Shopping Center e um Centro Comercial, com área bruta locável do Shopping de aproximadamente 32.500m² que deverá ser inaugurado em 2027.

Além dos investimentos já realizados em infraestrutura viária, realizadas no entorno do empreendimento, tem-se a expectativa de geração de centenas de empregos diretos além de milhares de empregos indiretos, sendo que tanto o Município de Lagoa Santa, MG quanto os demais ao redor serão diretamente beneficiados pelo empreendimento.

Faleceu em 21 de abril de 2022, aos 89 anos, deixando um legado de trabalho, honestidade e bons exemplos para todos os seus filhos, noras, genro e netos, que seguem honrando sua memória e os valores por ele transmitidos.

Por todo o exposto, por ser um exemplo de dedicação à família e ao trabalho e pela trajetória de vida inspiradora, é justo que essa Casa preste esta homenagem a este mineiro que muito contribuiu para o engrandecimento de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.190/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Peterson Barroso Simão, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ –, por revogar a prisão temporária do MC Poze do Rodo, no âmbito da 2ª Câmara Criminal do TJRJ, sobretudo pela fundamentação e pela argumentação utilizadas nessa decisão. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.192/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da previsão de concurso público para médico da área de defesa social e para analista executivo de defesa social, tendo em vista o déficit de profissionais e a confirmação da abertura de novo concurso público para o cargo de policial penal, com previsão de 1.178 vagas, anunciado pelo secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública durante reunião do programa Assembleia Fiscaliza. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.193/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araxá pedido de providências para que, na próxima edição da tradicional Festa dos Congadeiros, sejam garantidas condições estruturais mínimas para os participantes, como segurança e ordenamento do trânsito, apoio logístico e sonorização básica e instalação de tendas e coberturas para proteção contra sol e chuva; banheiros químicos e banheiros para pessoas com necessidades especiais – PNE – em quantidade adequada; posto de atendimento médico de urgência; e jogos de mesas e cadeiras para que os participantes do evento possam se assentar.

Nº 12.194/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar possíveis violações de direitos humanos por parte da Prefeitura Municipal de Araxá durante a realização da 59ª Festa do Congado, tendo em vista denúncias e relatos de participantes e representantes de guardas congadeiras de que a referida festa foi marcada por graves problemas estruturais, como ausência de cadeiras, mesas e tendas para cobertura; insuficiência de banheiros químicos; falta de acesso facilitado a água potável; ausência de suporte médico emergencial e falta de estrutura de palco e som adequados.

Nº 12.195/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal e ao secretário municipal de Desenvolvimento Social de Alfenas; ao prefeito municipal e à subsecretária de Direitos Humanos de Belo Horizonte; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Desenvolvimento Social de Chapada Gaúcha; à prefeita municipal e ao secretário municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Coroaí; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Desenvolvimento Social de Divinópolis; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Governador Valadares; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Matipó; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Direitos Humanos de Muriaé; à prefeita municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Padre Carvalho; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pará de Minas; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Paracatu; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas de Santos Dumont; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Social de Serranópolis de Minas; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Tapiraí; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Três Marias; ao prefeito municipal e à secretária municipal de Desenvolvimento Social de Uberlândia; e ao prefeito municipal e à secretária municipal de Assistência Social de Virgem da Lapa pedido de informações sobre a organização e a realização das conferências municipais ou intermunicipais de direitos humanos nos respectivos municípios, especificando-se data, local, formato e público-alvo e enviando-se a esta Casa o cronograma e o regramento municipal que orientará os trabalhos.

Nº 12.196/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam formulados votos de congratulações com as Sras. Eduarda Eugênia Barbosa Alves, Geize Luene da Silva, Hérica de Assis Rodrigues dos Santos, Nídia Cristina Sabino, Nívia Tironi Pinto e Viviane Moreira Francisco e o Sr. Luan Tadeu de Castro Oliveira, professores; com as Sras. Marilene Silva Santana Pimenta, secretária municipal de Educação; Daniela Lacerda Vítório Araújo, superintendente da Educação Infantil; Francielem Esteves de Castro, superintendente do Ensino Fundamental; e o Sr. Heron Domingues Guimarães, prefeito municipal, pela grande contribuição e pioneirismo na implantação e coordenação do projeto Caminhos para a Igualdade, do Município de Betim.

Nº 12.197/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o contingente de pessoal dedicado à cultura e o contingente dedicado ao turismo, a fim de avaliar se a estrutura atual da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – está adequada às necessidades de cada uma dessas áreas, e sobre a previsão de novo concurso público para atender essas necessidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.198/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a elaboração de plano de reestruturação organizacional para melhorar a eficiência e eficácia das políticas culturais; de plano de recomposição do quadro técnico da Secult; de plano para ampliar a equipe e melhorar a estrutura da Secult; e de plano de retenção de funcionários, para reduzir a alta rotatividade de profissionais nessa pasta e garantir a continuidade das políticas públicas sob a responsabilidade da Secult; e para a revisão da escala de trabalho dos profissionais dessa pasta, a fim de garantir que seja adequada às necessidades das atividades culturais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.199/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pela declaração em que comparou pessoas em situação de rua a carros abandonados que devem ser removidos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.200/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Estado de Israel pela detenção arbitrária do ativista brasileiro Thiago Ávila, realizada por forças israelenses enquanto ele participava de uma missão humanitária com a Coalizão Flotilha da Liberdade.

Nº 12.201/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pela declaração dada em entrevista à *Folha de S. Paulo*, em 4/6/2025, de que seria uma questão de interpretação o caráter ditatorial do regime militar instaurado no País em 1964. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.202/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Estado de Israel pela ação militar, realizada pelas Forças Armadas desse país, que interceptou, em águas internacionais, o barco da coalizão Flotilha da Liberdade, impedindo a chegada de ajuda humanitária à população civil da Faixa de Gaza.

Nº 12.203/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para que a República Federativa do Brasil rompa suas relações diplomáticas, econômicas, científicas, políticas e comerciais com o Estado de Israel em razão das graves ações militares e políticas perpetradas contra o povo palestino, na Faixa de Gaza.

Nº 12.204/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos técnicos sobre a viabilidade de extensão da tarifa de irrigação noturna também para o período diurno, em especial nos horários com excedente de geração de energia solar.

Nº 12.205/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para restabelecer o pleno funcionamento da rede de energia elétrica no Município de Nepomuceno, tendo em vista que, desde 27/5/2025, a rede vem sofrendo oscilações e quedas diariamente, entre as 17 e as 18 horas, deixando toda a cidade sem iluminação, queimando aparelhos e prejudicando a colheita e a secagem de café, produto importante para a economia local.

Nº 12.206/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pedido de providências para que cancele as multas aplicadas pelo órgão aos pequenos proprietários rurais situados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, tanto por seu valor abusivo quanto pela insuficiência financeira dos proprietários para efetuar o pagamento dessas multas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.207/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Vice-Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pedido de providências para que paralise imediatamente e definitivamente a implantação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo, visto que a população dos Municípios de Rio Pardo de Minas, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, que seriam diretamente afetados, é majoritariamente contrária a essa implantação, por ferir de morte a economia e o desenvolvimento desses municípios e de todo o Norte do Estado.

Nº 12.208/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública da União pedido de providências para o cancelamento das multas aplicadas aos proprietários rurais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, em razão da hipossuficiência financeira desses proprietários; e sejam encaminhadas à referida destinatária as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.209/2025, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – e à Embaixada do Brasil em Tel Aviv pedido de providências para prestarem todo o apoio necessário para garantir a segurança e a repatriação de Sanny Cristina Pereira e Nilce Motta Pereira da Silva e do casal de idosos Gasparina Moreira de Oliveira Nunes e Sebastião Nunes dos Santos, todos naturais de Minas Gerais, que se encontram retidos em Israel, em situação de extrema vulnerabilidade, diante da escalada da tensão geopolítica e dos ataques registrados nos últimos dias na região. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.210/2025, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Fernando Eduardo Silva Anitelli por sua contribuição para a promoção da música brasileira. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 12.211/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Adriano Assunção Moreira, chefe do Departamento de Combate à Corrupção e Fraudes – Deccof – da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; Magno Machado Nogueira, chefe da Divisão Especializada de Combate à Corrupção, Investigação a Fraudes e Crimes contra a Ordem Tributária da PCMG; Rafael Alexandre de Faria, delegado de polícia; Roily Silva Nunes e Willian de Almeida Oliveira, inspetores de polícia; Otávio Ciszmar Duarte, subinspetor de polícia; Diego Barbosa Duarte, Gualter dos Santos Oliveira, Joubert Tirone Rocha, Juliano Travassos, Mauro Lúcio de Souza e Allan Ribeiro de Souza e a Sra. Camila de Moura Godinho, investigadores de polícia; Glauco Soares Diniz e Thiago Prates Oliveira, escrivães de polícia, pela exitosa operação de investigação, realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, a partir de 6/6/2025, sobre um esquema milionário de fraudes, liderado por advogado tributarista de 35 anos, a qual resultou na apreensão de três veículos de luxo, avaliados em mais de R\$3.000.000,00, US\$4.241,00 em espécie, celulares, *notebooks* e documentos, o que, entre apreensões, sequestro ou bloqueio de bens e valores, totaliza um montante superior a R\$13.000.000,00.

Nº 12.212/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e os Srs. Julio Wilke, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária; Cezar Felipe Colombari da Silva, chefe do Departamento da Polícia Civil em Uberaba; e João Carlos Garcia Pietro Junior, titular da Unidade de Combate a Fraudes de Frutal, pela atuação na operação Martelo Virtual II, de combate ao crime de estelionato virtual de leilões de carros.

Nº 12.213/2025, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. André Luiz Vieira da Silva pela relevante contribuição social prestada no Estado, acolhendo e beneficiando pessoas em situação de vulnerabilidade. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 12.214/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja enviado à Secretaria do Tesouro Nacional pedido de informações sobre as ações de enfrentamento das mudanças climáticas que deverão ser realizadas pelas empresas estatais mineiras no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, esclarecendo-se se serão adotadas medidas de adaptação e de mitigação das mudanças climáticas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero, quais sejam: condição 1 – amortização de 20% do saldo devedor, investimento de 1% desse saldo em áreas como educação profissional técnica, infraestrutura e segurança pública e aporte de 1% do referido saldo no Fundo de Equalização Federativa – FEF; condição 2 – amortização de 10% do saldo devedor, investimento de 1,5% desse saldo nas referidas áreas e aporte de 1,5% do referido saldo no FEF; e condição 3 – sem amortização inicial, investimento de 2% do saldo devedor nas áreas mencionadas e aporte de 2% desse saldo no FEF. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.217/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MDR – pedido de providências para anular a Portaria nº 3.701, de 23/12/2022, que estabelece o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha, conforme demanda constante em documento da Federação Nacional dos Urbanitários – FNU – e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG.

Nº 12.218/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se resolva a grave situação de abandono em que se encontra a Escola Estadual Odete Valadares, no Município de Extrema.

Nº 12.219/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à superintendente regional de Ensino de Juiz de Fora pedido de informações sobre o plano de municipalização da Escola Estadual Dermeval Moura de Almeida, no Município de Rio Preto, especificando-se se há decisão formal acerca da municipalização dessa escola, com a indicação, em caso afirmativo, do órgão responsável por essa decisão e dos fundamentos legais da medida; se foram realizados estudos de impacto socioeconômico na região para subsidiar a referida decisão; e se foram realizadas consultas à comunidade escolar, na forma de audiência pública, com o objetivo de colher manifestações quanto às necessidades dos usuários e dos servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.220/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a IteckEDU. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.221/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0006380/2024-82, referente ao contrato para aquisição de recurso didático e pedagógico (Plataforma Digital de Leitura e Teste de Fluência Leitora), firmado entre a secretaria de que é titular e a Elefante Letrado Serviços Educacionais Ltda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.222/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a Editora Moderna. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.223/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a Google For Education. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.224/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Fundação Mapfre. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.225/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da regularidade dos repasses realizados no âmbito do programa de transporte escolar de estudantes residentes em áreas rurais, em especial os da Escola Estadual Dona Mariana Carvalhal Costa, em Soledade de Minas, tendo em vista informações de irregularidades nesses repasses, que causam prejuízos aos alunos que necessitam do referido transporte e, por não o terem, acabam saindo antecipadamente das aulas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.226/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0002631/2024-37, referente ao contrato, firmado entre a secretaria de que é titular e o Instituto Hortense, para aquisição de material didático e prestação de serviços especializados em formação e acompanhamento em educação socioemocional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.227/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0174496/2022-71, referente ao acordo de cooperação visando à execução do programa Viver com Saúde, firmado entre a secretaria de que é titular e a Fundação Mapfre. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 12.224/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 12.228/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos Processos SEI nº 1260.01.0073882/2023-64 e nº 1260.01.0210436/2024-73, referentes aos contratos para aquisição de *kit* de livros digitais firmados entre a secretaria de que é titular e o Estudo Play Editora e Soluções Educacionais Ltda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.229/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Manoel Bretas de Andrade Filho (Número de Polícia 1426717), Leonardo Felix Gonçalves (Número de Polícia 1586460), Roderik Kallahan Souza Silva (Número de Polícia 1705508), Sirley Silva Firmino (Número de Polícia 1522986), Wagson Ferreira Moraes (Número de Polícia 1534221), Rafael Martins Augusto Mota (Número de Polícia 1588417) e Cleberson Laureano de Alcantara (Número de Polícia 1707264) pela operação, no dia 13/6/2025, no Bairro Cidade Nobre, na região da Vila da Paz, que resultou na prisão em flagrante de seis indivíduos pelo crime de tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes, de quantia em dinheiro e de objetos utilizados para o tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.230/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Evandro Queiroz pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.231/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alfeu Gomes de Oliveira Junior pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.232/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Valmir Dimas de Andrade pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.233/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wagner Rodrigues de Araújo pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.234/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosiane Izidoro Fonseca Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.235/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério Ferreira Dutra pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.236/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rodrigo do Nascimento pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.237/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Neuza Freitas pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.238/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Paulo Schlinz e Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.239/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Luzia da Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.240/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo Félix da Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.241/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luciana Rosa Mota pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.242/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Kelly Cristiane de Carvalho Aragão Souza pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.243/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Hudirley Ruela Rodrigues pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.244/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alexandre Guedes de Souza Cruz pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.245/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elônio Stefaneli Gomes pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.246/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Conrado Augusto pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.247/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cláudia Patrícia Rocha pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.248/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anderson Rodrigues da Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.249/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Aline Patrícia Rodrigues da Silva pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.250/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Aline Oliveira Beviláqua Schlinz pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.251/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Daniel dos Santos Fernandes pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.252/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rubia Mara Ferreira Carneiro pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.253/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sônia Márcia Antunes Rolim pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.254/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da possibilidade de nomeações decorrentes do concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, de 17/8/2021. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 6.143/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 12.255/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Marcos de Sousa Pimenta, delegado-chefe do 18º Departamento de Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; Tiago Bordini, delegado regional de São Sebastião do Paraíso; Rafael Souza Gomes, delegado de polícia; e Thiago de Medeiros, investigador de polícia; e com as Sras. Mayara Cruvinel Correia Menezes, investigadora de polícia; e Eliana Madeira, escrivã de polícia, pela atuação na Operação Descrédito.

Nº 12.257/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Martins Teixeira Barbosa, delegado de polícia; as Sras. Edilene Guerra Ferreira e Eva Victoria da Silva Santos, escrivães de polícia; os Srs. Hélio José dos Santos, Marco Antônio Magalhães Lage, Pedro Irineu Espinula Santos, Frederico Henrique Moreira Nascimento, Paulo Vitor Silva Pessoa, José Rubemar de Assis e Renilson José de Assis, investigadores de polícia; o Sr. Filipe Bismark Xavier Ferreira e a Sra. Carmenia Machado Garofalo, servidores administrativos da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e a Sra. Gabriella Galliac Santos e o Sr. Fernando de Almeida Costa Feijó, peritos criminais, todos da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Itabira, pela brilhante atuação, em fevereiro de 2025, no inquérito que apontou a prática de diversos crimes sexuais por parte de um médico no referido município.

Nº 12.258/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial modelo SUV, com cela de contenção, à unidade da PMMG no Município de Muriaé.

Nº 12.259/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para sejam avaliadas a viabilidade de construção de um novo quartel no Município de Santa Cruz de Salinas, com estrutura moderna e funcional, e a destinação de um fuzil calibre 7.62 para a referida unidade da PMMG.

Nº 12.260/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a manutenção das câmeras de videomonitoramento do quartel do Município de Comercinho, enviadas por meio de emenda parlamentar de autoria do deputado Sargento Rodrigues, e para a destinação de uma nova câmera

equipada com sistema de leitura automática de placas veiculares – LPR – e reconhecimento facial, a fim de fortalecer as ações de monitoramento e inteligência policial na região.

Nº 12.261/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura policial, um escudo balístico e um armamento de menor potencial ofensivo à 140ª Companhia de Polícia Militar, em São Vicente de Minas.

Nº 12.262/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinar uma viatura policial do tipo caminhonete com cela HPE Mitsubishi, modelo Triton 4x4, à unidade da PMMG no Município de Coronel Murta.

Nº 12.263/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja reavaliada a atual logística de condução de presos oriundos do Município de Itinga, com o objetivo de reduzir os deslocamentos extensos realizados pelos policiais militares durante esse procedimento.

Nº 12.264/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial modelo 4x4, moderna e em condições adequadas de uso, à unidade da PMMG no Município de Itinga, situado na área de abrangência do 70º Batalhão de Polícia Militar.

Nº 12.265/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial à unidade da PMMG no Município de Capelinha, em atenção a solicitação do vereador Lívio Louzada da Costa.

Nº 12.266/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias visando à manutenção das câmeras de segurança destinadas ao Município de Indaiabira por meio de emenda parlamentar do deputado Sargento Rodrigues, bem como à substituição da placa frontal da unidade policial desse município (*totem*), com o objetivo de melhorar a identificação do quartel.

Nº 12.267/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete, equipada com cela e armamento, à unidade da PMMG no Município de Comercinho.

Nº 12.268/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para a ampliação do credenciamento de clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de exames no Município de Virgem da Lapa, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de saúde aos militares e seus dependentes nesse município.

Nº 12.269/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja reavaliada a atual configuração do plantão regionalizado na região do Município de José Gonçalves de Minas, com o objetivo de estendê-lo ou criar unidade de plantão regionalizado mais próxima dessa região.

Nº 12.270/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para, com urgência, anularem e reverem os atos praticados no âmbito do concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança socioeducativo do quadro de pessoal da Sejustp em relação aos candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Nº 12.271/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado à unidade da PMMG no Município de Divisa Alegre um fuzil calibre 7.62, com o objetivo de reforçar o poder de reação do policiamento local às ocorrências de maior potencial ofensivo.

Nº 12.272/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a convocação de um número maior de candidatos aprovados na primeira fase do concurso público regido pelo Edital CBMMG nº 13/2024 – CFSd para as fases seguintes do certame, de forma a viabilizar o aproveitamento máximo das vagas ofertadas e, se possível, a ampliação do efetivo da corporação.

Nº 12.273/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja destinada uma viatura de polícia para o Presídio de Capelinha, em atenção a solicitação do vereador Lívio Louzada da Costa, da Câmara Municipal de Capelinha.

Nº 12.274/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre as ações implementadas com foco na valorização dos policiais civis e na oferta a essa categoria de condições de trabalho adequadas, inclusive no que se refere à aplicação de recursos do Tesouro Estadual; sobre os valores destinados à recomposição e reestruturação de efetivos, salários e carreiras, abrangendo a fixação de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão, recompensas por bons serviços prestados, a fixação de critérios para a realização de concursos públicos, o acompanhamento dos profissionais em processos de aposentadoria, a implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho e a padronização estadual de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo; sobre os valores destinados à promoção da saúde e da qualidade de vida, abrangendo a identificação dos serviços de saúde física e mental disponibilizados e a verificação das condições de acesso, da qualidade e da abrangência desses serviços, o levantamento de informações e dados relativos ao quantitativo e à motivação de afastamentos por doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou estresse, o levantamento das medidas para prevenir o alcoolismo, o tabagismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco, o levantamento das situações de insalubridade nos ambientes de trabalho e a identificação das medidas para garantir aos profissionais condições de saúde e segurança no exercício de suas funções e a identificação das medidas para assegurar proteção aos profissionais que atuem como denunciante, depoente e testemunha; sobre os valores destinados à formação e capacitação, abrangendo a oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação nas academias de polícia, escolas para formação e universidades públicas; e sobre os valores destinados à reestruturação e ao funcionamento das unidades da PCMG, abrangendo a aquisição de armamentos, máscaras, munições, coletes balísticos, uniformes e viaturas em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.275/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre as ações implementadas com foco na valorização dos bombeiros militares e na oferta a essa categoria de condições de trabalho adequadas, inclusive no que se refere à aplicação de recursos do Tesouro Estadual; sobre os valores destinados à recomposição e reestruturação de efetivos, salários e carreiras, abrangendo a fixação de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão, recompensas por bons serviços prestados, a fixação de critérios para a realização de concursos públicos, o acompanhamento dos profissionais em processos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, a implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho e a padronização estadual de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo; sobre os valores destinados à promoção da saúde e da qualidade de vida, abrangendo a identificação dos serviços de saúde física e mental disponibilizados e a verificação das condições de acesso, da qualidade e da abrangência desses serviços, o levantamento de informações e dados relativos ao quantitativo e à motivação de afastamentos por doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou estresse, o levantamento das medidas para prevenir o alcoolismo,

o tabagismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco, o levantamento das situações de insalubridade nos ambientes de trabalho e a identificação das medidas para garantir aos profissionais condições de saúde e segurança no exercício de suas funções e a identificação das medidas para assegurar proteção aos profissionais que atuem como denunciante, depoente e testemunha; sobre os valores destinados à formação e capacitação, abrangendo a oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação nas academias de polícia, escolas de formação e universidades públicas; e sobre os valores destinados à reestruturação e ao funcionamento das unidades do CBMMG, abrangendo a aquisição de equipamentos, uniformes e veículos em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.276/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as ações implementadas com foco na valorização dos policiais penais e dos agentes de segurança socioeducativos e na oferta a essas categorias de condições de trabalho adequadas, inclusive no que se refere à aplicação de recursos do Tesouro Estadual; sobre os valores destinados à recomposição e reestruturação de efetivos, salários e carreiras, abrangendo a fixação de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão, recompensas por bons serviços prestados, a fixação de critérios para a realização de concursos públicos, o acompanhamento dos profissionais em processos de aposentadoria, a implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho e a padronização estadual de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo; sobre os valores destinados à promoção da saúde e da qualidade de vida, abrangendo a identificação dos serviços de saúde física e mental disponibilizados e a verificação das condições de acesso, da qualidade e da abrangência desses serviços, o levantamento de informações e dados relativos ao quantitativo e à motivação de afastamentos por doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou estresse, o levantamento das medidas para prevenir o alcoolismo, o tabagismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco, o levantamento das situações de insalubridade nos ambientes de trabalho e a identificação das medidas para garantir aos profissionais condições de saúde e segurança no exercício de suas funções e a identificação das medidas para assegurar proteção aos profissionais que atuem como denunciante, depoente e testemunha; sobre os valores destinados à formação e capacitação, abrangendo a oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação em escolas de formação e universidades públicas; e sobre os valores destinados à reestruturação e ao funcionamento das unidades dos sistemas prisional e socioeducativo, abrangendo a aquisição de armamentos, máscaras, munições, coletes balísticos, uniformes e viaturas em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.277/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as ações implementadas com foco na valorização dos policiais militares e na oferta a essa categoria de condições de trabalho adequadas, inclusive no que se refere à aplicação de recursos do Tesouro Estadual; sobre os valores destinados à recomposição e reestruturação de efetivos, salários e carreiras, abrangendo a fixação de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão, recompensas por bons serviços prestados, a fixação de critérios para a realização de concursos públicos, o acompanhamento dos profissionais em processos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, a implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho e a padronização estadual de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo; sobre os valores destinados à promoção da saúde e da qualidade de vida, abrangendo a identificação dos serviços de saúde física e mental disponibilizados e a verificação das condições de acesso, da qualidade e da abrangência desses serviços, o levantamento de informações e dados relativos ao quantitativo e à motivação de afastamentos por doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou estresse, o levantamento das medidas para prevenir o alcoolismo, o tabagismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco, o levantamento das situações de insalubridade nos ambientes de trabalho e a identificação das medidas para garantir aos profissionais condições de saúde e segurança no exercício

de suas funções e a identificação das medidas para assegurar proteção aos profissionais que atuem como denunciante, depoente e testemunha; sobre os valores destinados à formação e capacitação, abrangendo a oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação nas academias de polícia, escolas de formação e universidades públicas; e sobre os valores destinados à reestruturação e ao funcionamento das unidades do PMMG, abrangendo a aquisição de armamentos, máscaras, munições, coletes balísticos, uniformes e viaturas em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.278/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as providências adotadas pelo Estado em relação à exclusão de servidores do pagamento do abono salarial (ano-base 2023). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.279/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 3.732/2025, especificando-se se já houve transferência de ativos para a Minas Gerais Participações S.A. – MGI – e, em caso afirmativo, a quantidade e os termos de cessão e a remuneração a título de transferência; se houve cessão de ativos para a iniciativa privada de 2018 para 2025, depois da entrada em vigor da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, e, em caso afirmativo, o valor cedido, o deságio em relação ao total, os moldes da cessão e quanto o Estado apurou em cada cessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.280/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da situação de 11 micro-ônibus novos, supostamente destinados ao Município de Divinópolis por meio do programa Transporta SUS-MG, que atualmente se encontram parados no pátio da prefeitura desse município, sem nenhuma destinação ou uso aparente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.281/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos simplificados – PSS – e concursos públicos realizados no âmbito do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Educação – SEE-MG –, considerando, em especial a judicialização da matéria por meio da Ação Civil Pública nº 5306680-88.2024.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.282/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para adotar, com urgência, medidas que garantam atendimento digno aos pacientes do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP –, como a contratação de médicos e enfermeiros, a disponibilização de novos leitos e a aquisição de bens e insumos hospitalares, tendo em vista a superlotação e a demora no atendimento médico, denunciadas pela Rádio Itatiaia, em contraposição à declaração do governador de que os investimentos na saúde foram recordes em 2024. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.283/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a situação do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP –, tendo em vista a superlotação e a demora no atendimento médico, denunciadas pela Rádio Itatiaia, em contraposição à declaração do governador de que os investimentos na saúde foram recordes em 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.284/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para abster-se de litigar em desfavor de servidores públicos amparados por coisa julgada, a exemplo dos impetrantes do Mandado de Segurança nº 1.0000.08.478145-9/000, que tramita perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

Nº 12.285/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Inclusão Desporto e Educação – Aidê – pela abertura do espaço físico em Ipatinga, o que proporcionará maior facilidade de acesso ao projeto e inclusão das pessoas nele. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 12.286/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Augusto dos Passos Martins pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.287/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Henrique Campos Castanheira pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.288/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luciane Manzini Costa pela atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida, fundamentais para a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.290/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para ampliação da composição do grupo de trabalho criado por meio da Resolução Conjunta Semad-AGE-PMMG-Seapa-IEF nº 3.365, de 12 de junho de 2025, incluindo representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais – Fetaemg –, dos assentados da reforma agrária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e desta Casa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.291/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a suspensão da tramitação das multas ambientais aplicadas a produtores rurais, agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária, até que sejam finalizadas as negociações no âmbito do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – Compór – do MPMG, conforme solicitações apresentadas na 10ª Reunião Extraordinária da comissão, em 13/6/2025. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.292/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer à Mesa da Assembleia a instalação de uma creche em local próximo à sede desta Casa, a fim de dar às servidoras lactantes do Poder Legislativo, quando no exercício de atividades incompatíveis com o trabalho remoto integral, a oportunidade de manter a amamentação até que a criança complete, no mínimo, dois anos, em atenção a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.293/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer à Mesa da Assembleia seja estabelecida normativa que garanta a possibilidade de adesão a regime de trabalho remoto integral por servidoras lactantes do Poder Legislativo, até que a criança complete, no mínimo, dois anos, em atenção a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.294/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Érica Vieira dos Santos por sua atuação incansável e comprometida, dedicação diária, competência técnica e sensibilidade no cuidado com a vida no exercício da enfermagem, promovendo uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.295/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Kassiane Thayna por seu talento e sua dedicação, pela divulgação do agro mineiro e por ser uma fonte de inspiração para as produtoras rurais do Estado, em especial as produtoras de café. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.296/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – pelos 132 anos de relevantes serviços prestados à sociedade mineira. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 12.256/2025

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pelos 250 anos de sua fundação.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Educação.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

– As palavras proferidas pelo presidente nesta reunião foram publicadas na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.193 a 12.196, 12.200, 12.202 e 12.203/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 12.204, 12.205 e 12.207/2025, da Comissão de Minas e Energia, 12.211, 12.212, 12.255 e 12.257 a 12.273/2025, da Comissão de Segurança Pública, 12.217/2025, da Comissão do Trabalho, 12.218/2025, da Comissão de Educação, e 12.284/2025, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência da seguinte comunicação:

da Comissão de Educação, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.576/2025, do deputado Neilando Pimenta, 11.586/2025, da Comissão de Participação Popular, 12.043/2025, do deputado Doutor Paulo, 12.048/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 12.066/2025, da Comissão de Cultura, e os Projetos de Lei nºs 3.172/2024, do deputado Doutor Paulo, com a Emenda nº 1, e 3.224/2025, do governador do Estado (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 12.103/2025, do deputado Charles Santos, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 80/2019, de sua autoria. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento nº 12.123/2025, do deputado Charles Santos, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.468/2022, de sua autoria. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.349/2023 e 2.020/2024 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O presidente – Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Oscar Teixeira) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 46 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 463/2023, da deputada Marli Ribeiro, que altera a alínea “h” do inciso II da Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Desporto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Marli Ribeiro.

A deputada Marli Ribeiro – Sr. Presidente e colegas deputados, este projeto é fundamental, pois toca diretamente a vida da nossa gente. Ele é a chave para garantirmos o uso pleno e, acima de tudo, seguro dos nossos espaços desportivos públicos, inclusive no período noturno. O projeto prevê o fomento à iluminação em espaços como campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de caminhada e academias ao ar livre. A ausência de iluminação impede a prática de esportes e o lazer, além de contribuir para a insegurança. A ausência de luz não impede somente uma partida de futebol, mas também sufoca o lazer e empurra a insegurança para dentro das comunidades. E nós sabemos que o esporte é uma verdadeira vacina contra a criminalidade.

Este projeto é de fundamental importância para garantir o uso pleno e, acima de tudo, seguro dos nossos espaços esportivos públicos, que, hoje, na escuridão da noite, tornam-se vazios e muitas vezes perigosos. A infraestrutura esportiva pública de Minas Gerais ainda carece de iluminação adequada, o que impossibilita o uso noturno e compromete a segurança e o bem-estar da nossa população. Por isso o nosso projeto de lei resgata e amplia a bem-sucedida experiência do programa Campos de Luz, que reduziu a criminalidade e promoveu a saúde e a inclusão social ao iluminar espaços públicos. Estamos falando da oportunidade de garantir segurança e qualidade de vida para crianças, jovens, adultos e idosos, que poderão voltar a ocupar ruas e praças com atividades saudáveis. É um investimento no cidadão mineiro. Conto com o apoio de todos os meus colegas para aprovar essa medida, tão essencial e importante. Obrigada, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Marli. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 463/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Agropecuária, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 4 e das Emendas nºs 1 a 6. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 5, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 5, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 5, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 a 4.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 a 6.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Beatriz Cerqueira. Retifique-se o voto do deputado Antonio Carlos Arantes de “sim” para “não”. Portanto, votaram “sim” 15 deputados; votaram “não” 29 deputados, totalizando 44 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.782/2023 na forma do Substitutivo nº 5.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Lincoln Drumond (PL)
Marli Ribeiro (PL)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.286/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que permite às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto a votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13/1/2025. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, por gentileza, peço a leitura, na íntegra, da emenda.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura da emenda.

O secretário (deputado Vitório Júnior) – (– Lê a Emenda nº 1, publicada na edição anterior.)

O presidente – A presidência lembra ao Plenário que a matéria será aprovada se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr., Roberto Andrade e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.246/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Imigrante Grego. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Hely Tarquínio, da deputada Lohanna e do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Mário Henrique Caixa (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – A presidência aproveita a oportunidade e registra, com muita alegria, o aniversário do querido amigo Caporezzo no dia de hoje. Que Deus ilumine e abençoe sempre o deputado Caporezzo! Aproveito também e registro o aniversário, no dia de hoje, do deputado João Vítor Xavier. Seja sempre muito feliz. Que Deus o abençoe, neste dia importante para V. Exa., deputado João.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025, do governador do Estado, que autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Lud Falcão e do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025 na forma do Substitutivo nº 1 vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2023, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação de trechos das Rodovias LMG-748, MG-223 e MG-414 especificados e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.312/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.114/2024, do deputado Mário Henrique Caixa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.114/2024 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.224/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.224/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2024, do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.402/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lud Falcão (PODE)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.267/2025, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ouro Fino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dr. Maurício.

O deputado Dr. Maurício – O Projeto nº 3.267/2025 reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado de Minas Gerais o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ouro Fino. O santuário é considerado uma das paróquias mais tradicionais de Minas Gerais e uma das igrejas mais belas do Estado de grande relevância histórica e religiosa para a cidade de Ouro Fino. Foi edificada em 1927, em substituição a uma capela antiga de São Francisco de Paula, e construída em 1746, já que a cidade de Ouro Fino tem 275 anos. Em 2007, a igreja foi elevada à categoria de santuário e passou a ter também Nossa Senhora de Fátima como padroeira. Portanto conto com o voto de todos os colegas deputados. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, Dr. Maurício. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.267/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.661/2025, da deputada Delegada Sheila, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sociedade Musical 1º de Maio, localizada no Município de Santos Dumont. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.349/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival da Canção – Festur –, realizado no Município de Turmalina. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.349/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalcleber Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.020/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.020/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lincoln Drumond (PL)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

Declaração de Voto

O deputado Grego da Fundação – Obrigado, presidente. Hoje é um dia muito importante para toda a comunidade helênica, em que instituímos, em nível estadual, neste Plenário, com o apoio dos meus colegas deputados e deputadas, o Dia do Imigrante Grego, a ser celebrado no dia 21 de setembro de cada ano. Estou muito feliz, primeiro, pela minha descendência, mas, acima de tudo, pelo reconhecimento, por parte desta Casa, que representa mais de vinte e um milhões de mineiros e mineiras, da importante contribuição que o povo grego deu e tem dado ao nosso Estado de Minas Gerais. Inicialmente, quando os gregos chegaram a este Estado, vieram com conhecimento técnico, fugindo da pobreza e das disputas territoriais, livrando-se das guerras que afligiam aquele país e toda a região. Ao chegarem aqui, deram a sua contribuição principalmente no setor de siderurgia e no setor da indústria. Hoje eu faço parte de uma nova geração. Atualmente os descendentes gregos estão espalhados nos mais diversos setores da sociedade. Eles contribuem tanto na área do comércio quanto nas áreas da agricultura, indústria, gastronomia, cultura. Enfim, estão aqui sempre somando e fazendo de Minas Gerais um estado cada vez mais brilhante, cada vez mais pujante. Além disso tudo que eu trouxe aos senhores e às senhoras, quero dizer que celebrar esse dia é, acima de tudo, festejar e reconhecer a contribuição desse povo para o nosso Estado e para a nossa nação. Aproveito para destacar alguns compatriotas que contribuíram para Minas Gerais. Temos aqui, por exemplo, uma das avenidas centrais de Belo Horizonte que faz homenagem ao Sr. Alfredo Balena, um admirável imigrante grego resgatado em alto-mar por marinheiros italianos. De tão gordo, à distância, ele foi confundido com uma baleia, fato que lhe rendeu o

apelido Balena. Outra figura também importante no Estado de Minas Gerais é a Sra. Conceição Piló, escritora e historiadora, que durante anos foi a curadora de todo o complexo arquitetônico da Praça da Liberdade, que também compreende o palácio do Governador. Quero citar também um grande imigrante que já foi deputado federal por Minas Gerais, autor da Lei Calógeras, que regulava a propriedade das minas. Ele teve a oportunidade de ser ministro da Agricultura, Indústria e Comércio e ministro da Fazenda e tem seu nome registrado e eternizado em várias escolas. Por isso deixo aqui o meu agradecimento por esse reconhecimento. Viva o povo grego! Viva o povo brasileiro! Essa união e essa troca de experiências é que fazem do nosso Estado e do nosso País um país do amor, da compreensão, do consenso, da paz, e, acima de tudo, do respeito ao próximo, do respeito às diversidades. Agradeço a esta Casa. Obrigado, presidente Leninha, pela oportunidade. Um forte abraço e parabéns a todos.

Encerramento

A presidenta (deputada Leninha) – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 25, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Às 13h39min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Zé Laviola e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento dos seguintes *e-mails*: do Sr. Wagner Lopes, solicitando intervenção dos membros desta comissão nas dependências da “Feira Hippie”, realizada na Avenida Afonso Pena, tendo em vista os maus-tratos de que seriam vítimas os feirantes que trabalham com barracas de alimentos, por parte dos fiscais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; do Sr. José Eustáquio das Graças Mendes, solicitando a reativação do Hotel Serra Negra, em Patrocínio; e do Sr. Brenno, do Coletivo Movimenta Turismo, solicitando a realização de audiência para discutir sobre o transporte turístico no Estado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.617/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância dos trens de passageiros para o turismo mineiro;

nº 13.875/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os impactos do turismo de negócios no Estado;

nº 14.505/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que disponibilize espaço em seus próximos eventos para a divulgação dos destinos turísticos dos municípios do Estado, considerando o sucesso de público que alcança, a ampla divulgação entre autoridades municipais e a promoção do setor, com reflexo no desenvolvimento econômico local;

nº 14.507/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os idealizadores do TremBier, Festival de Cerveja e Cultura de Tiradentes, pelo sucesso do evento na edição de 2025.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Zé Laviola – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2025

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicado no *Diário do Legislativo* em 11/4/2025. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.045/2024, no 2º turno (deputada Ana Paula Siqueira), Projeto de Lei nº 3.567/2025, no 1º turno (deputada Lohanna) e Projeto de Lei nº 3.077/2024, em turno único (deputado Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2023 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.775/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.546/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao senador Marcos Rogério da Silva Brito pelo tratamento desrespeitoso e ofensivo com a ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, durante reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, em 27/5/2025;

nº 14.628/2025, das deputadas Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha e Lohanna, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a intensificação da violência política contra mulheres nas plataformas digitais;

nº 14.664/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente da Câmara Municipal de Raposos pelo tratamento desrespeitoso e agressivo durante fala da vereadora Paula Torres em que ela questionava a qualificação de médicos para crianças com transtorno do espectro autista e foi interrompida por risadas e deboche, tendo o seu microfone cortado como tentativa de silenciamento na presença dos pais e das mães que acompanhavam a discussão;

nº 14.665/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que, por meio do Programa Estadual de Dignidade Menstrual, promova incentivos a microempresas, microempreendedores individuais, cooperativas e unidades prisionais para a fabricação de absorventes e itens similares de higiene ainda neste e no próximo ano;

nº 14.666/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, por meio do Programa Estadual de Dignidade Menstrual, garanta o acesso a absorventes ou itens similares de higiene para pessoas em situação de vulnerabilidade social das áreas rurais do Estado de Minas Gerais;

nº 14.667/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a visibilidade menstrual em uma perspectiva interseccional;

nº 14.668/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à Sra. Marina Silva, ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, pela violência política de gênero que sofreu durante reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, ocorrida em 27/5/2025, quando por diversas vezes foi silenciada, interrompida, desrespeitada e ridicularizada por senadores, especialmente pelo senador Marcos Rogério, que silenciou seu microfone por inúmeras vezes;

nº 14.669/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciado em relatório detalhado da implementação da Lei nº 23.904, de 3/9/2021, contendo a relação de municípios, instituições e números de absorventes ou itens similares distribuídos, mês a mês, desde a sua publicação, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e maternidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS –, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais no Estado; as parcerias firmadas com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos ou itens de higiene similares; os dados de pesquisas realizadas para subsidiar e aperfeiçoar as ações governamentais; os incentivos dados à fabricação de absorventes higiênicos e de itens de higiene similares por microempreendedores individuais, por pequenas e microempresas e por cooperativas, bem como por unidades prisionais; os incentivos dados à criação de cooperativas e associações para produção de absorventes higiênicos ou itens de higiene similares; as medidas educativas e preventivas realizadas referentes ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva; as campanhas realizadas para divulgação de informações sobre a garantia de acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidente – Lohanna – Betão.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2025

Às 15h38min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Professor Wendel Mesquita e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de um ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, publicado no *Diário do Legislativo* em 16/4/2025. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.521/2025, no 1º turno, do qual designou relator o deputado Grego da Fundação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.353/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 2.294/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Maria Clara Marra). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.604/2025, do deputado Zé Guilherme e da deputada Maria Clara Marra, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as falhas estruturais e institucionais no acolhimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes com doenças raras, transtorno do espectro autista – TEA –, síndromes diversas e deficiências no ambiente escolar; e

nº 14.679/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Saúde para debater a necessidade de adoção de mecanismos tecnológicos que auxiliem o acesso a serviços de emergência pelos deficientes auditivos e entregar o diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Éder Júlio Rocha de Almeida pela criação do aplicativo Socorro com as Mãos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Grego da Fundação – Cristiano Silveira.

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025

Às 9h1min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício, Coronel Henrique e Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Ione Pinheiro e os deputados Gil Pereira e Adriano Alvarenga, integrantes da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convidada da reunião, a deputada Carol Caram e os deputados Leleco Pimentel, Duarte Bechir, Arnaldo Silva e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. A presidência convida a tomar assento à Mesa o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem passa a palavra para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria de que é titular, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Encerrada a exposição, os parlamentares inscritos dão início às suas interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os deputados para a próxima reunião ordinária, conforme ordem do dia a ser publicada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025

Às 10h4min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Gil Pereira e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.590/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.271/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos, os desafios e as oportunidades do uso da inteligência artificial – IA – no setor de energia solar;

nº 14.272/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos técnicos e manifestação sobre a viabilidade de extensão da tarifa de irrigação noturna também para o período diurno, em especial nos horários com excedente de geração de energia solar;

nº 14.531/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, o programa Encontro das Águas, que será lançado em 2/6/2025, em Montes Claros;

nº 14.642/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pedido de providências para que cancele as multas aplicadas pelo órgão aos pequenos proprietários rurais situados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, tanto por seu valor abusivo quanto pela insuficiência financeira dos proprietários para efetuar o pagamento dessas multas;

nº 14.649/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer sejam encaminhadas ao presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério do Meio Ambiente as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 14.650/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em Brasília (DF), para apresentar os resultados da audiência pública realizada em 30/5/2025, em Rio Pardo de Minas, em que se debateu a possível implantação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo e se demonstrou que a população local é majoritariamente contrária a essa implantação;

nº 14.652/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública da União pedido de providências para o cancelamento das multas aplicadas aos proprietários rurais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, em razão da hipossuficiência financeira desses proprietários; e sejam encaminhadas à referida destinatária as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 14.653/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Vice-Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pedido de providências para que paralise imediatamente e definitivamente a implantação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo, visto que a população dos Municípios de Rio Pardo de Minas, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, que seriam diretamente afetados, é majoritariamente contrária a essa implantação, por ferir de morte a economia e o desenvolvimento desses municípios e de todo o Norte do Estado;

nº 14.709/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para restabelecer o pleno funcionamento da rede de energia elétrica no Município de Nepomuceno, tendo em vista que, desde 27/5/2025, a rede vem sofrendo oscilações e quedas diariamente, entre as 17 e as 18 horas, deixando toda a cidade sem iluminação, queimando aparelhos e prejudicando a colheita e a secagem de café, produto importante para a economia local.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância.

**ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025**

Às 15h17min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Hely Tarquínio, João Magalhães, Gustavo Valadares (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Ênes Cândido, presidente – Hely Tarquínio – João Magalhães – Chiara Biondini – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2025**

Às 10h43min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Cassio Soares, Ulysses Gomes e Bim da Ambulância. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.223/2024, no 1º turno, do qual designa como relator o deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão, no 1º turno, do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, o presidente defere o pedido de vista do deputado Lucas Lasmar. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Lucas Lasmar, presidente – Bruno Engler – Lohanna – Noraldino Júnior.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/6/2025**

Às 14h39min, comparece à reunião o deputado Professor Wendel Mesquita (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o movimento Maio Amarelo e as políticas públicas para a redução dos sinistros de trânsito no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Rosely

Fantoni, gerente da Diretoria de Operação Viária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o diretor-geral do DER-MG; da Ten.-Cel. BM Marcely Izabel de Oliveira Camargos, chefe da Seção de Planejamento e Operações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, representando a comandante-geral do CBMMG; do Cel. PM QOR Alexander Ferreira de Magalhães, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV; do Sr. Rafael Leandro de Paula Costa, delegado de polícia, representando a chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; do Sr. Marcos da Costa Negraes, gerente de Inteligência e Operações do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano, representando o presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Fetram; do Sr. Cristiano Herbert Matias, subinspetor da Inspetoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH –, representando o comandante da GCMBH; do Sr. Douglas Antônio de Oliveira, subinspetor da Inspetoria de Trânsito da GCMBH, representando o comandante da GCMBH; do Sr. Bruno Schneider Raslan, assessor de Integração e Operações de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando o titular da CET-MG; do Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior, assessor de Educação para o Trânsito da CET-MG, representando o titular da CET-MG; do Ten.-Cel. PM Renato Quirino Machado Júnior, comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; do Ten. PM André Muniz; do Cel. PM Fábio Oliveira de Almeida, comandante de Policiamento Especializado da PMMG; e do Sr. Marcos Mapa Ávila, policial rodoviário federal, representando o titular da 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Thiago Cota, presidente – Luizinho – Amanda Teixeira Dias.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/6/2025

Às 9h14min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Lincoln Drumond e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 25/4/2025, um ofício em 15/5/2025, um ofício em 16/5/2025, um ofício em 22/5/2025, um ofício em 28/5/2025, três ofícios em 30/5/2025, um ofício em 4/6/2025, dois ofícios em 13/6/2025 e três ofícios em 19/6/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 12/6/2025); e da Prefeitura Municipal de Contagem (um ofício em 12/6/2025). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como reladoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.746/2024, no 2º turno, 2.883, 3.172 e 3.210/2024 e 3.224/2025, todos em turno único (deputada Beatriz Cerqueira) e 750/2019, no 2º turno (deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.746/2024 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.172/2024 com a Emenda nº 1, votada em separado (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), e 3.224/2025 (relatora: deputada Beatriz

Cerqueira), que receberam parecer por sua aprovação. É convertido em diligência, a requerimento da relatora, o Projeto de Lei nº 3.210/2024, em turno único, à Escola Estadual do Povoado Gouveia. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.586, 12.043, 12.048 e 12.066/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.041/2024 e 3.491/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.536/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação do sistema SUSFácil 4.0 em Minas Gerais, os avanços e as soluções tecnológicas previstas para o sistema de saúde;

nº 14.559/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se resolva a grave situação de abandono em que se encontra a Escola Estadual Odete Valadares, localizada no Município de Extrema, que apresenta vários problemas, entre eles, estrutura física sem manutenção, intervenção ou reforma por parte do Estado; merenda escolar de baixa qualidade; ambiente inadequado e mal equipado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; e recorrência de horas-aula vagas por dia, sem reposição ou substituição de professores;

nº 14.710/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à superintendente regional de Ensino de Juiz de Fora pedido de informações sobre o plano de municipalização da Escola Estadual Dermeval Moura de Almeida, no Município de Rio Preto, especificando-se se há decisão formal acerca da municipalização dessa escola, com a indicação, em caso afirmativo, do órgão responsável por essa decisão e dos fundamentos legais da medida; se foram realizados estudos de impacto socioeconômico na região para subsidiar a referida decisão; e se foram realizadas consultas à comunidade escolar, na forma de audiência pública, com o objetivo de colher manifestações quanto às necessidades dos usuários e dos servidores;

nº 14.812/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de São Pedro dos Ferros;

nº 14.813/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Águas Formosas;

nº 14.814/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Peçanha;

nº 14.815/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Carlos Chagas;

nº 14.816/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Descoberto;

nº 14.817/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Pará de Minas;

nº 14.818/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Leandro Ferreira;

nº 14.819/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Capitólio;

nº 14.820/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Conceição da Aparecida;

nº 14.835/2025, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Cataguases;

nº 14.841/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Piedade de Ponte Nova;

nº 14.854/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Miradouro;

nº 14.866/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade de Três Corações;

nº 14.869/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da regularidade dos repasses realizados no âmbito do programa de transporte escolar de estudantes residentes em áreas rurais, em especial os da Escola Estadual Dona Mariana Carvalhal Costa, em Soledade de Minas, tendo em vista informações de irregularidades nesses repasses, que causam prejuízos aos alunos que necessitam do referido transporte e, por não o terem, acabam saindo antecipadamente das aulas;

nº 14.902/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Senador Amaral;

nº 14.904/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Paraguaçu;

nº 14.905/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar do Município de Durandé;

nº 14.916/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0002631/2024-37, referente ao contrato firmado entre a secretaria de que é titular e o Instituto Hortense, para aquisição de material didático e prestação de serviços especializados em formação e acompanhamento em educação socioemocional;

nº 14.917/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0174496/2022-71, referente ao acordo de cooperação visando à execução do programa Viver com Saúde, firmado entre a secretaria de que é titular e a Fundação Mapfre;

nº 14.918/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Fundação Mapfre;

nº 14.919/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos Processos SEI nº 1260.01.0073882/2023-64 e nº 1260.01.0210436/2024-73, referentes aos contratos para aquisição de *kit* de livros digitais firmados entre a secretaria de que é titular e o Estudo Play Editora e Soluções Educacionais Ltda;

nº 14.920/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a Google For Education;

nº 14.921/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a Editora Moderna;

nº 14.922/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0006380/2024-82, referente ao contrato para aquisição de recurso didático e pedagógico (Plataforma Digital de Leitura e Teste de Fluência Leitora), firmado entre a secretaria de que é titular e a Elefante Letrado Serviços Educacionais Ltda;

nº 14.923/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho, de carreira e de valorização dos profissionais da educação do Município de Igarapé, bem como os impactos, para a comunidade escolar, do avanço da privatização da rede municipal de ensino;

nº 14.924/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos firmados entre a secretaria de que é titular e a IteckEDU.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Luizinho – Ione Pinheiro – Hely Tarquínio – Lincoln Drumond.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/6/2025

Às 16h4min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, a presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a proceder, em audiência pública, à entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com os seguintes blocos afro e periféricos de Belo Horizonte: Afro Magia Negra, Orisamba, Afro Angola Janga, Seu Vizinho, Timbaleiros do Ghetto, Arautos do Gueto e Oficina Tambolelê. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Deisiane Lúcia Lisboa Carlota de Andrade, presidenta do Bloco Filhos de Afonjá; Luci de Fátima Pereira Lobato Silva, presidenta do Bloco Oficina Tambolelê; e Nayara Garófalo, cofundadora e copresidenta do Bloco Afro-Angola Janga; e os Srs. Almir Lázaro Santos da Silva, presidente e fundador do Grupo Afro Cultural Timbaleiros do Ghetto; Anderson da Silva, presidente da Associação Cultural Arautos do Gueto – Bloco Arautos do Gueto; Fabiano Paula Camilo, presidente e fundador da Associação Cultural Bloco Afro Magia Negra; Gabriel Ricardo de Moura, coordenador do Bloco Afro Periférico Orisamba; Lucas Felipe do Nascimento Jupetipe, cofundador e copresidente do Bloco Afro Angola Janga; e Paulo Vitor Ribeiro, diretor-presidente da Associação Cultural Seu Vizinho – Bloco Seu Vizinho. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Logo após, é realizada a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações, que é seguida por apresentação musical do Bloco Afro Magia Negra. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/6/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.591/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.220/2016, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1; 5.501/2018, dos deputados Tiago Ulisses e Cassio Soares, na forma do Substitutivo nº 2; 2.625/2021, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 3.402/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 2; 1.412/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 2; 2.464/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; 3.734/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.735/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; 2.537/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.827/2022, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno; 57/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 249/2023, do deputado Caporezzo, na forma do vencido em 1º turno; 417/2023, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno; 603/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 978/2023, do deputado Gil Pereira; 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira, na forma do vencido em 1º turno; 1.169/2023, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno; 1.322/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; e 2.891/2024, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 991/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a intenção do governo do Estado de alterar os limites do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.282/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.756/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o recebimento da notificação sobre o cumprimento da sentença proferida no âmbito dos Autos nº 1.0000.16.050144-1/001 e sobre as providências tomadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.757/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor arrecadado com a cobrança de tributos e multas pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com o detalhamento da destinação do valor excedente no ano de 2022 e de janeiro a junho de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.099/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização, nas escolas estaduais, do evento denominado Dia D e sobre as temáticas abordadas nas palestras, *workshops*, oficinas e rodas de conversa desse evento, esclarecendo-se se a secretaria de que é titular tem conhecimento da utilização de músicas que fazem apologia às drogas, ao sexo livre e ao crime nas atividades realizadas no Dia D, em especial na Escola Estadual Guimarães Rosa, no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.834/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se o número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.800/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.194/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o quantitativo do orçamento do Estado destinado às políticas públicas para as juventudes e o quantitativo executado no âmbito dessas políticas, especificando-se as ações e os projetos realizados nos últimos quatro anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e nas carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.852/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o programa Alô Minas, consubstanciadas na relação de comunidades ou distritos que foram selecionados na Fase I desse programa e que não foram atendidos, esclarecendo-se o motivo do não atendimento e as providências que a secretaria de que é titular está tomando para contemplar essas localidades, principalmente na região do Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.597/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a avaliação e os resultados da execução da linha de cuidado para a prevenção e o tratamento do acidente vascular cerebral – AVC –, incluindo a reabilitação, nas unidades de AVC localizadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.820/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa, Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.864/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os recursos orçamentários destinados à promoção do empreendedorismo entre jovens no último triênio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.866/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas educacionais voltadas à formação e capacitação de jovens para o empreendedorismo, especificando-se os cursos, as oficinas ou as disciplinas sobre empreendedorismo ofertados nas escolas e nas instituições estaduais de ensino, os indicadores de impacto de iniciativas desse tipo implementadas nos últimos anos e as perspectivas de ampliação de programas de educação empreendedora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.868/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre programas e iniciativas vigentes destinados a apoiar jovens empreendedores no Estado, consubstanciadas em documento contendo a relação de programas de financiamento ou microcrédito disponibilizados nos últimos cinco anos, com os respectivos critérios de legibilidade e alcance; dados relativos a parcerias com instituições privadas ou organizações não governamentais que ofereçam suporte aos jovens empreendedores; e metas estabelecidas para o fortalecimento do empreendedorismo jovem em 2024 e estratégias para alcançá-las. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.058/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – e à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações acerca da prestação de serviço da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, consubstanciadas em documento que contenha os dados quantitativos e qualitativos das reclamações registradas junto ao Procon-MG relacionadas aos serviços prestados pela Copanor, discriminando-se os principais problemas relatados pelos consumidores e as providências adotadas pela referida empresa para a resolução desses problemas; o número de municípios atendidos pela Copanor que apresentam sistemas de tratamento de esgoto em funcionamento, com a respectiva proporção em relação ao total de municípios atendidos pela concessionária; o valor das tarifas cobradas pela Copanor, indicando-se a diferença percentual entre essas tarifas e as praticadas pela Copasa e os critérios adotados pela Copanor para a definição de seus valores tarifários; e informações sobre as

tecnologias atualmente adotadas pela Copanor para aprimorar sua prestação de serviços, bem como especificação de eventuais investimentos planejados para a modernização do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.629/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os prazos para a troca de titularidade de contratos de fornecimento de energia elétrica e a existência de planos ou projetos voltados para a melhoria na realização dessa medida e a diminuição do prazo para sua efetivação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.675/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas nos estudos e projetos e no cronograma de implementação das obras para complementação do sistema de esgotamento sanitário de Sarzedo, destacando-se os aspectos relativos à coleta e ao tratamento dos esgotos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.676/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o cronograma e as ações necessárias para implantação da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibitaré, que vai permitir que a cobertura desse serviço, que garante o acesso a esgoto coletado e devidamente tratado, passe de 80% para 100% da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.692/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a constante falta de abastecimento de água em Prata e a previsão de investimentos no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.434/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o valor total dos dividendos repassados pela empresa ao Estado, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.479/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do Hospital Regional de Teófilo Otoni, consubstanciadas no cronograma atualizado para a conclusão das obras e o início do funcionamento da unidade, bem como em documento contendo a forma de financiamento adotada para a construção e a operacionalização do hospital, além dos valores já repassados e previstos para garantir o pleno funcionamento da unidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 26 de junho de 2025, destinada a homenagear o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjusmig – pelos 35 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 25 de junho de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da adoção de medidas visando a continuidade da tramitação do concurso público regido pelo Edital nº 2/2024, da Prefeitura Municipal de Ibirité, especialmente para os cargos da área de educação, com sua efetiva homologação, dando prosseguimento às discussões da audiência pública realizada em 13/12/2024.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a relevância do desenvolvimento do teste rápido nacional para a detecção da Doença de Chagas, realizado em colaboração pela Universidade Federal de São João del-Rei

– UFSJ – e a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os pesquisadores responsáveis pelo desenvolvimento do referido teste.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 14ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/6/2025, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.402/2025

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica proibido o uso de recursos hídricos em projetos dutoviários relacionados a atividades de mineração em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se independentemente da fase de licenciamento dos projetos, cabendo ao Poder Executivo tomar todas as medidas necessárias para a compensação e recuperação ambientais de eventuais projetos em fase de instalação ou operação.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: A presente emenda visa proibir o uso de recursos hídricos em projetos dutoviários relacionados a atividades de mineração em todo o Estado de Minas Gerais, independentemente da fase de licenciamento dos projetos, cabendo ao Poder Executivo tomar todas as medidas necessárias para a compensação e recuperação ambiental de eventuais projetos em fase de instalação ou operação. Como se percebe o intuito é garantir a preservação ambiental e o equilíbrio dos ecossistemas e os recursos hídricos decorrentes dessas atividades de grande potencial poluidor e que já causaram danos ambientais irreparáveis ao Estado. Dessa forma, solicita-se a distribuição da matéria à comissão competente para o mérito, qual seja, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para maiores aprofundamentos na discussão.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Fica autorizada a concessão de licença ambiental para os empreendimentos dutoviários localizados nos municípios listados no parágrafo anterior quando for prevista alternativa tecnológica que permita a reutilização ou a recirculação do recurso hídrico utilizado e não importem na transposição do recurso hídrico para fora da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL)

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

“Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL)

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – O licenciamento ambiental para projetos dutoviários que envolvam o uso de recursos hídricos não será concedido quando houver comprovado risco de comprometimento do abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos de regulamento.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL)

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Não será concedido licenciamento ambiental para projetos dutoviários que não reutilizem o recurso hídrico, que estejam localizados nos municípios de Mateus Leme, Igarapé, Brumadinho, Belo Vale, São Joaquim de Bicas e Mário Campos, diante do risco de comprometimento do abastecimento de água através do Sistema Paraopeba, incluindo o Sistema Rio Manso, Sistema Serra Azul e o Sistema Vargem das Flores.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: A proteção ambiental que se pretende neste projeto de lei deve ser estendida para todos os empreendimentos que não reutilizem os recursos hídricos.

EMENDA Nº 6

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Não será concedido licenciamento ambiental para projetos dutoviários que não reutilizem o recurso hídrico no Estado, diante do risco de comprometimento do abastecimento dos municípios.”.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: A proteção ambiental que se pretende neste projeto deve ser estendida para todo o Estado.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 14ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/6/2025, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta casa acordam seja prorrogado até o dia 1º de julho de 2025 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.782/2025, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.”.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de junho de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.495/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Boulieu, com sede no Município de Ouro Preto.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Instituto Boulieu, com sede no Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade tem, entre seus objetivos, a finalidade de preservar e divulgar a coleção de antiguidades, mobília, prataria e peças de arte sacra de Jaques e Maria Helena Boulieu, bem como de participar da criação de um museu para abrigar esse acervo. Além disso, busca realizar intercâmbios e firmar convênios com entidades afins, visando à promoção desse patrimônio e ao fomento da educação, do lazer e da pesquisa sobre peças antigas do Brasil e do mundo.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Instituto Boulieu em prol da memória e da historiografia do Estado, reputamos meritória a iniciativa de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2495/2024, em turno único na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

Professor Cleiton, relator.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 75/2024**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 160/2024, publicada em 12/12/2024 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa o nome de João Paulo Martins para provimento do cargo de presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Na arguição, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicado e comprometimento com os princípios do instituto. Além disso, o currículo enviado registra a alta qualificação do indicado para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 75/2024, que sugere o nome de João Paulo Martins para o cargo de presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Lincoln Drumond – Ione Pinheiro.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 80/2025**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 184/2025, publicada em 26/3/2025 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa o nome de Wirley Rodrigues Reis para o provimento cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Na arguição, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicado e comprometimento com os princípios da fundação. Além disso, o currículo enviado registra a sua alta qualificação para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 80/2025, que sugere o nome de Wirley Rodrigues Reis para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Lincoln Drumond – Ione Pinheiro – Carol Caram – Lohanna.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 83/2025**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 205/2025, publicada em 12/5/2025 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação do nome de Gleison Cunha Soares para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

Na arguição, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicado e comprometimento com os princípios da fundação. Além disso, o currículo enviado registra a sua qualificação para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 83/2025, que sugere o nome de Gleison Cunha Soares para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Lincoln Drumond – Ione Pinheiro – Carol Caram – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 338/2019**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto em tela “institui a Política de Promoção da Paz nos Estádios de Futebol e demais espaços desportivos do Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Esporte, Lazer e Juventude.

A proposta foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como objetivo instituir a Política de Promoção da Paz nos Estádios de Futebol e demais espaços desportivos do Estado. Nos arts. 1º e 2º, a proposição define o que se deve entender por espaços desportivos. Após, elenca, no art. 3º, os objetivos que pretende implementar, entre os quais: garantir a segurança ao espectador e de todos os que se encontrem presentes em estádios de futebol e demais espaços desportivos ou em suas proximidades, antes, durante e após a realização dos eventos; promover a conscientização dos cidadãos por meio de debates, palestras, campanhas e distribuição de materiais gráficos; prevenir e mitigar tumultos, práticas e incitações violentas de qualquer natureza; estimular o respeito e o bom comportamento entre as torcidas organizadas, bem como o *fair play* dos atletas; monitorar, receber denúncias e encaminhar parecer aos órgãos competentes sobre atos praticados em desacordo com os objetivos dessa política e o Estatuto do Torcedor. Por fim, no art. 4º, atribui à Secretaria de Estado de Esportes a competência para regulamentar a lei.

Na justificação da proposta, o autor enfatizou que o esporte é um elemento cultural de grande abrangência, que conjuga a saúde e a alegria, servindo tanto à educação, como ao lazer. Ressaltou, contudo, que, nos dias atuais, os espaços desportivos – especialmente os estádios de futebol – não têm oferecido condições adequadas para que as famílias os frequentem sem o receio de vivenciar situações violentas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando, não obstante, a necessidade de ajustes no texto original. Assim, propôs substitutivo alterando o disposto no art. 1º, para nele fazer constar que a lei pretendida estabelecerá diretrizes para a política de promoção da paz nos estádios de futebol e demais espaços desportivos, além de suprimir o inciso V do art. 3º e o art. 4º da proposição. O primeiro deles, por ter sido considerado desnecessário, e o segundo, por interferir no princípio da harmonia entre os Poderes constituídos.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, a própria Constituição Estadual, ao tratar da segurança do cidadão e da sociedade, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, frisa que a defesa social se organiza de forma sistêmica, entre outros aspectos, para garantir a segurança pública, incluindo nesse espectro o ambiente esportivo.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte –, estabelece, em seu art. 146, que o espectador tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das provas ou partidas. Já o art. 179 da mesma norma determina a obrigação do poder público – em todos os níveis –, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.

Casos de violência nos esportes não são raros, sobretudo nos estádios onde se acomodam paixões rivais. Segundo o *Relatório Violências no Futebol Brasileiro 2024*¹, das ocorrências registradas em 2023, 47% envolveram confrontos entre torcidas adversárias, enquanto 25% ocorreram entre os torcedores e as forças de segurança. Em menor escala, 7% dos casos envolveram torcedores do mesmo time, e 5% dos conflitos ocorreram entre torcedores e jogadores.

A mesma publicação identifica quatro fatores principais para a predominância de confrontos entre torcedores de clubes rivais: o clubismo como eixo da identidade futebolística; os elevados índices de violência nos dias de clássicos; a lógica da vingança, assumida como dever moral pelas torcidas; e o complexo sistema de alianças e rivalidades que organiza as relações entre torcidas organizadas em todo o País.

Em face do exposto, consideramos que a proposição em análise é oportuna e meritória, pois estabelece diretrizes e objetivos voltados à promoção da paz nos estádios e demais espaços desportivos, valorizando o esporte como instrumento de convivência e cidadania. Destacamos nossa concordância com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprimorou tecnicamente o texto original, corrigindo as impropriedades sem alterar a essência da intenção do autor.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 338/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – Eduardo Azevedo.

¹Disponível em: <<https://observatoriosocialfutebol.org/relatorio-violencias-no-futebol-brasileiro/>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa acrescentar ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa acrescentar parágrafo ao art. 11 da Lei Estadual nº 9.381, de 18/12/1986, que prevê que as escolas estaduais de educação especial só podem contar com os cargos de psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo caso disponham de equipamento e local adequados. O parágrafo a ser acrescentado determina que o Poder Executivo crie regulamento no prazo de 90 dias para definir o que caracteriza equipamento e local adequados.

Segundo o autor da proposição, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito 4 – entende que a Lei nº 9.381, de 1986, não define quais são as condições de equipamentos e locais consideradas adequadas para que os profissionais das carreiras listadas no art. 11 da referida norma possam exercer suas atividades nas escolas de estaduais de educação especial.

A Lei nº 9.381, de 1986, previa as carreiras de psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo nas unidades estaduais de educação especial, e por conta disso, preconizava a necessidade de esses profissionais contarem com estrutura adequada para atuarem nas escolas estaduais de educação especial. Em outras palavras, o comando do art. 11 da norma era especificamente direcionado aos profissionais dessas carreiras.

Com o advento da Lei Estadual nº 11.452, de 1994, todos os cargos das carreiras de nível superior de escolaridade – NS – criados pela Lei nº 9.381, de 1986, foram transformados em cargos da carreira de Técnico de Nível Superior da Educação – QE-TS –, sem a divisão dos cargos por especializações. Em 2004, a carreira de Técnico de Nível Superior da Educação foi extinta pelo art. 37 da Lei Estadual nº 15.293, passando a carreira de Analista de Educação Básica a englobar os cargos de formação superior não diretamente relacionadas à docência. Tal como na Lei nº 11.425, de 1994, não há, na Lei nº 15.293, de 2004, carreiras exclusivamente direcionadas à determinada formação/especialização na estrutura atual das carreiras da educação básica, com exceção daquelas na área educacional. Assim, com a transformação e posterior extinção das carreiras mencionadas no *caput* do art. 11 da Lei nº 9.381, de 1986, o comando contido nesse dispositivo perdeu seu objeto e parece-nos estar tacitamente revogado.

Apesar de a Resolução nº 2, de 2001, e de a Resolução nº 4, de 2009, da Câmara de Educação Básica – CEB – do Conselho Nacional de Educação – CNE – já versarem sobre a educação especial, pouco é abordado nessas normas sobre a provisão de estrutura para o adequado exercício profissional daqueles que atuam na educação especial. As normas estaduais – Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE – nº 460, de 2013, e Resolução da Secretaria de Estado de Educação – SEE – nº 4.256, de 2020, também não suprem essa lacuna.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto, em sua forma original, impõe obrigação ao Poder Executivo, interferindo em sua autonomia administrativa e contrariando o princípio da separação dos poderes. Com o intuito de sanar essa impropriedade, apresentou o Substitutivo nº 1, que prevê a regulamentação do *caput* do art. 11 da Lei nº

9.381, de 1986, sem, no entanto, estabelecer obrigações para o Poder Executivo. Considerando a perda de objeto do dispositivo, não endossamos o substitutivo apresentado por aquela comissão.

Entendemos que o projeto em análise inova ao determinar regulamentação sobre as condições adequadas de infraestrutura para a oferta de educação especial. No entanto, tendo em vista que as disposições contidas na Lei Estadual nº 9.381, de 1986, podem ter sido tacitamente revogadas pelas normas já citadas neste parecer, julgamos mais adequado que o conteúdo da proposição em tela seja inserido na Lei Estadual nº 15.816, de 2005, cujas disposições versam sobre o atendimento a pessoas com deficiência no ambiente escolar. Para tanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 141/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, que estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para atender ao disposto no *caput*, os ambientes escolares deverão dispor de mobiliário, equipamentos e espaços adequados, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – O regulamento de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.816, de 2005, alterado pelo art. 1º desta lei, deverá ser expedido em até 90 dias da data de publicação dessa lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Luizinho – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o Projeto de Lei nº 873/2023 dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir programa que conceda prioridade de atendimento aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, idosas ou doentes nos serviços de saúde do SUS.

O atendimento prioritário foi instituído pela Lei Federal nº 10.048, de 2000 às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas com 60 anos ou mais, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue. Estes últimos terão direito ao atendimento prioritário após os demais beneficiários com prioridade. Além disso, o acompanhante ou atendente pessoal dessas pessoas também serão atendidas prioritariamente, desde que “junta e acessoriamente aos titulares da prioridade” estabelecida por essa lei.

Em nível estadual, a Lei nº 23.902, de 2021 estabelece o atendimento preferencial nos serviços de atendimento ao público (públicos e privados) localizados no Estado, organizados por meio de fila ou senha, para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, à pessoa idosa, à gestante, à lactante, à pessoa acompanhada por criança de colo, além da pessoa aposentada por invalidez ou aposentada por tempo de serviço, à pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante e à pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante. A lei também prevê o atendimento prioritário aos acompanhantes dos beneficiários da lei.

Entendemos que a prioridade nos serviços de atendimento ao público é fundamental para que as pessoas com maior dificuldade em permanecer em filas, em função de sua própria condição física, mental ou intelectual, tenha seu atendimento agilizado. Entendemos também que a extensão do direito a seus cuidadores é adequada, se eles estiverem na condição de acompanhante, uma vez que seu atendimento prioritário consequentemente beneficiará a própria pessoa acompanhada.

Todavia, avaliamos como impróprio o estabelecimento de prioridade de atendimento a profissionais cuidadores, independentemente deles estarem acompanhando pessoas que necessitam de cuidado (como as pessoas com deficiência, pessoas doentes ou pessoas idosas), não havendo justificativa para que uma categoria profissional tenha tal benefício em detrimento das demais categorias. Ademais, a extensão do direito de prioridade a outros públicos que não apresentam as dificuldades acima mencionadas, poderia prejudicar os públicos mais vulneráveis. Por fim, nos casos dos atendimentos em serviços de saúde do SUS, a prioridade de atendimento segue protocolos próprios do Ministério da Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, identificou que a proposição apresenta vício de competência, uma vez que a elaboração e execução de plano ou programa administrativo fazem parte do rol de atribuições do poder executivo. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a Lei nº 23.902, de 2021 para abrigar na norma já existente a essência do projeto original.

Estamos de acordo com as linhas gerais dos argumentos da comissão precedente, mas entendemos como mais prudente e adequado substituir a prioridade de atendimento por estímulo e garantia de atendimento em saúde mental e física desses cuidadores, além de estender tal garantia a todos os cuidadores (profissionais ou não). Além disso, avaliamos que essa alteração se adéqua melhor à Lei nº 13.799, de 2000. Para proceder às adaptações que consideramos necessárias apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado e pela rejeição do projeto de lei em sua forma original e do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XI:

“Art. 2º – (...)

XI – ações de estímulo ao atendimento em saúde física e mental dos cuidadores de pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe institui o selo Escolas Mais Seguras para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise institui o selo Escolas Mais Seguras para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação e outras medidas que visem à prevenção e ao enfrentamento de situações de emergência que possam ocorrer nos estabelecimentos de ensino. Conforme o autor, o objetivo é promover uma cultura de prevenção e proteção nas escolas, visando à segurança coletiva. Além disso, ele defende que o selo reconhecerá o esforço das instituições em lidar com desafios como os lamentáveis ataques recentes ocorridos em escolas em todo o Brasil.

O tema abordado pelo projeto de lei reflete discussões ocorridas especialmente nos últimos anos no âmbito deste Parlamento e em todo o País. O recrudescimento dos casos de violência contra as escolas e a constatação da vulnerabilidade dos espaços escolares, em face de ameaças de incêndios, de danos materiais em razão de características da edificação ou de falta de manutenção predial adequada, exposição a riscos decorrentes de eventos climáticos extremos, entre outros fatores, constituíram a motivação para debates e apresentação de proposições que visavam a mitigar os efeitos de tais ocorrências. Como resultado dessas discussões, duas importantes normas estaduais entraram em vigor: a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e a Lei

nº 24.315, de 2023, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Em função de seu objeto, a proposição em estudo guarda, portanto, afinidade com as finalidades das leis mencionadas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídica à tramitação da proposição, mas ponderou que seriam necessárias algumas alterações na proposta original, de forma a que o projeto não dispusesse sobre competências próprias de órgãos do Poder Executivo. Também considerou conveniente descrever, de maneira mais geral, os elementos essenciais do selo a ser atribuído, a fim de que as autoridades competentes pudessem dispor, em regulamento, da forma mais apropriada. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual foi acolhido também pela Comissão de Segurança Pública. Esta aduziu, em seu parecer, que a concessão do Selo Escola Mais Segura aos estabelecimentos de ensino que promovam práticas preventivas em relação à segurança escolar pode incentivar, além da adoção de medidas preventivas no campo da segurança, condutas que resultem em menor risco individual ou coletivo em situações de emergência.

Endossamos os encaminhamentos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça, no que tange à adequação da matéria quanto aos aspectos jurídicos, mas a discussão nesta comissão de mérito certamente envolve um maior aprofundamento da proposição, visando ao alcance efetivo dos seus objetivos e as condições de aplicação da futura norma no contexto de funcionamento das instituições de ensino. É oportuno mencionar que proposições semelhantes tramitaram ou tramitam em casas legislativas de diversos municípios e estados, tendo sido convertidas em lei em Belo Horizonte e no Estado do Amazonas, repercutindo as mesmas preocupações que pautaram as discussões nesta Casa Legislativa. No entanto, consideramos pertinente que a análise desta comissão deva levar em conta, além da realidade em que se insere o Estado de Minas Gerais e suas redes de ensino – com suas demandas e características próprias –, o ordenamento jurídico vigente e as normas, procedimentos e condutas técnicas adotadas pelos órgãos competentes para atestar as condições de segurança dos estabelecimentos de ensino e orientar as ações a serem desenvolvidas, de maneira a assegurar que sejam estabelecidas na lei as estratégias mais efetivas para o aprimoramento das condições de segurança nas escolas e ao desenvolvimento da cultura de prevenção em situações de emergência.

Com fundamento nessa percepção e para instruir de maneira mais eficaz seu trabalho de análise, esta Comissão entendeu procedente baixar a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e aos órgãos afetos às competências relacionadas à garantia da segurança nos espaços coletivos, incluídas as instituições de ensino: a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec. Os órgãos mencionados foram instados a se manifestar sobre a viabilidade e conveniência do projeto, na forma original e na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e também a apresentar sugestões de aprimoramento da matéria. Dos órgãos mencionados, apenas a Cedec não enviou resposta à diligência. Sintetizamos, a seguir, as principais contribuições encaminhadas em resposta às diligências efetuadas.

A SEE informou que já estão sendo implementadas na rede estadual de ensino algumas iniciativas que vão ao encontro dos objetivos do projeto, como a distribuição do chamado Kit Medidas Mínimas, com sinalização para rotas de fuga e instalação de extintores de incêndio, em preparação para a emissão do CLCB (Certificado de Licenciamento) e o AVCB (Auto de Vistoria do CBMMG), documentos que atestam que um imóvel cumpre as exigências de segurança contra incêndios e pânico, conforme a legislação vigente. Foi informado ainda que está em andamento a formação de brigadas de incêndio em escolas com área construída maior que 930 m², bem como a elaboração de um Plano Básico de Emergência em Escolas, cujo modelo foi encaminhado em anexo.

Com relação especificamente ao projeto de lei em estudo, o posicionamento da SEE é que a atribuição do selo poderia dar uma impressão aparente de segurança, visto que não há definição clara de diretrizes para sua emissão nem a identificação dos órgãos competentes para a validação dos planos de emergência, o que pode gerar inconsistências e dificuldades na aplicação prática. Argumenta ainda que o Corpo de Bombeiros emite o certificado de licenciamento a cada 5 anos após vistoria de verificação dos

equipamentos instalados e o selo também teria que passar por verificação e renovação. Por essas razões concluiu que a certificação por meio de um selo não representa um instrumento adequado para garantir a segurança das escolas, sendo necessário priorizar ações integradas e estruturadas, com o suporte dos órgãos especializados.

Por sua vez, a Polícia Militar defendeu que a concessão de um selo para certificar instituições que empreendem esforços no sentido de proporcionar maior segurança a seus profissionais e alunos pode constituir uma medida eficiente de incentivo à adesão de ações preventivas de segurança pelas instituições de ensino, desde que condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento, que também determinaria a validade e as condições para a renovação do selo, mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas. Propôs, ainda, que o selo seja designado “Selo Boas Práticas de Proteção Escolar”, a fim de conferir maior clareza e precisão à sua finalidade e não gerar uma ideia de garantia de absoluta inviolabilidade.

O Corpo de Bombeiros Militar declarou, em relação ao teor da proposição, que para que uma escola seja considerada segura, de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Estado, deve estar devidamente regularizada junto ao órgão, o que pressupõe o atendimento de medidas mínimas de segurança. Partindo desse pressuposto, para ser “mais” segura, seria necessário que a instituição superasse o cumprimento do mínimo necessário, que é exigido para emissão do AVCB/CLCB. Na visão do CBMMG, o projeto de lei, apesar de elencar elementos importantes para mitigar riscos de acidentes e pânico nos estabelecimentos de ensino, desconsiderou medidas que, em conjunto, poderiam proporcionar a devida segurança mínima. Dessa forma, mesmo que uma escola recebesse o selo “Escola Mais Segura”, ao atender as exigências contidas no projeto, não haveria garantias da existência, por exemplo, de equipamentos como luminárias de emergência, extintores de incêndio e saídas de emergência devidamente dimensionadas, sinalizadas e desobstruídas. Diante disso, o selo poderia trazer uma falsa sensação de segurança, já que as medidas instituídas pela escola podem não ser suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar. Por essas razões o CBMMG manifestou-se contrariamente à proposição, tanto na forma original quanto na do Substitutivo nº 1.

Por fim, o Ministério Público validou a criação do Selo Escolas Mais Seguras pela ALMG, como forma de reconhecimento público de estabelecimentos que cumpram a legislação. Ressaltou, todavia, que todas as escolas públicas ou privadas, em qualquer etapa educacional, devem ter planos de prevenção a incêndio e pânico, além de garantir a infraestrutura segura aos alunos e à comunidade escolar como obrigação legal relacionada à prestação regular do serviço.

Em face da complexidade técnica que caracteriza o assunto objeto da matéria em estudo, foi realizada reunião com representantes do CBMMG, que se prontificaram a fornecer todas as informações requeridas para melhor compreensão e abordagem do tema, com vistas a construir alternativas viáveis para o prosseguimento da tramitação, mediante o aprimoramento do projeto. Como resultado dessa articulação, foi construída a minuta do Substitutivo nº 2, apresentada ao final deste parecer, que inclui as contribuições trazidas pelo Corpo de Bombeiros.

O CBMMG propõe, nessa oportunidade, além das alterações referentes à concepção e às exigências para concessão do selo Escolas Mais Seguras, necessários aperfeiçoamentos na Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Entendemos que tais aperfeiçoamentos propiciarão maior concretude e efetividade à própria iniciativa da concessão do selo, tendo em vista que as novas sanções a serem instituídas na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, em caso de descumprimento das exigências da lei – algumas decorrentes de aprimoramentos de normas federais sobre a matéria – reforçam o caráter de obrigatoriedade da adoção das medidas mínimas de segurança impostas aos estabelecimentos de ensino.

Salienta-se, tempestivamente, que a proposta de revogação do art. 7º da Lei 14.130, de 2001, trazida no Substitutivo nº 2, resulta de avaliação do CBMMG, quanto às vantagens da simplificação de procedimentos de regularização dos serviços de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, por meio da supressão da exigência de cadastramento dos profissionais que desempenham tais serviços junto ao Corpo de Bombeiros. Tal exigência, na

avaliação do CBMMG, apenas tem gerado dificuldades e elevado os custos para o profissional que necessita se regularizar, não assegurando de fato garantias ou vantagens no que se refere à segurança dos serviços ou operações. A qualidade dos serviços e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, em regra, é atestada nas análises de projetos e vistorias do CBMMG. Projetos que não cumprem as normas e equipamentos inoperantes são reprovados e retornam ao responsável para a devida adequação, tornando sem efeito o cadastramento do profissional ou da empresa junto ao Corpo de Bombeiros. Ademais, os profissionais já possuem cadastro prévio e certificação no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro –, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-MG.

Por fim, o Substitutivo nº 2 apresenta ainda medidas de aperfeiçoamento baseadas no entendimento manifesto pelo MPMG em resposta à diligência formulada por esta comissão. A primeira determina que o regulamento do selo Escolas Mais Seguras deverá ser elaborado de forma articulada entre os órgãos do sistema de segurança no Estado a que se referem os incisos VI e VII do art. 3º da Lei 24.315, de 2023, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado. A segunda, que a Lei nº 14.130, de 2001, determine expressamente a obrigatoriedade de manutenção e execução de plano de prevenção a incêndio e pânico por parte das escolas públicas e privadas de qualquer etapa de ensino, determinando-se também que suas instalações prediais sejam adequadas às normas de segurança vigentes.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/2023, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o selo Escolas Mais Seguras e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o selo Escolas Mais Seguras, a ser concedido, nos termos de regulamento editado pelos órgãos competentes, aos estabelecimentos de ensino que adotarem medidas mínimas e complementares de prevenção e combate a incêndio e pânico, com o objetivo de salvar vidas, prevenir acidentes e promover a cultura de prevenção no ambiente escolar.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – medidas mínimas de prevenção e combate a incêndio e pânico, as medidas necessárias à obtenção de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, nos termos da legislação pertinente;

II – medidas complementares de prevenção e combate a incêndio e pânico:

a) a formação de brigada de incêndio, nos casos não enquadrados em norma técnica do CBMMG como exigência obrigatória;

b) a elaboração e a execução de um plano de prevenção e emergência;

c) a realização periódica de simulados de evacuação.

§ 2º – As edificações destinadas à realização de atividades educacionais, sejam elas em funcionamento, em construção ou a construir, deverão adotar, no que couber, as medidas a que se refere o inciso I do § 1º.

§ 3º – O CBMMG estabelecerá, por meio de norma técnica regulamentar, os parâmetros para implementação das medidas mínimas e complementares a que se refere o § 1º.

§ 4º – O regulamento a que se refere o caput do art. 1º deverá ser elaborado de forma articulada entre os órgãos referidos nos incisos VI e VII do art. 3º da Lei nº 24.315, de 2023, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Art. 2º – No caso de estabelecimento das redes públicas de ensino, a aplicação de sanções administrativas decorrentes da não adoção das medidas mínimas a que se refere o inciso I do § 1º do art. 1º recairá sobre o titular do órgão gestor da educação do Estado ou do município, se comprovada ação ou omissão relacionada a suas competências legais que venha a prejudicar o cumprimento das providências necessárias ao licenciamento a que se refere o inciso I do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único – O órgão gestor da educação no Estado deverá viabilizar os recursos e as condições necessárias para a adoção das medidas complementares a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º, podendo contar com o apoio do CBMMG, mediante convênio firmado com a corporação.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, os seguintes inciso III:

“Art. 3º – (...)

III – não possuir o documento de licenciamento do CBMMG, nos casos em que ele seja exigido.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 4º da Lei nº 14.130, de 2001, os seguintes incisos IV e V e os §§ 5º a 7º, e os §§ 1º e 2º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – embargo;

V – cassação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º – A advertência escrita será aplicada na primeira vistoria, salvo para eventos temporários, para os quais se aplica o disposto no § 7º deste artigo, se constatado o descumprimento desta Lei ou de norma técnica regulamentar.

§ 2º – Sessenta dias após a formalização da advertência escrita a que se refere o inciso I do caput, persistindo a conduta infracional, será aplicada multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 4.800 (quatro mil e oitocentos) Ufemgs.

(...)

§ 5º – Poderá ser abatida do valor total da multa a que se refere o inciso II do caput parte da quantia comprovadamente utilizada pelo infrator para pagamento de despesas com a contratação de serviços ou aquisição e instalação dos instrumentos preventivos necessários para sanar as infrações que deram causa à aplicação da sanção.

§ 6º – A comprovação do pagamento de despesas a que se refere o § 5º e a forma de cálculo da quantia a ser abatida do valor total da multa serão estabelecidas em regulamento.

§ 7º – Para os eventos temporários, a multa será aplicada na primeira vistoria, constatado o descumprimento desta Lei ou de norma técnica regulamentar.”.

Art. 5º – O art. 5º da Lei nº 14.130, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Será afixado na parte externa da edificação ou do espaço destinado a uso coletivo a que se refere o parágrafo único do art. 1º o documento de licenciamento do CBMMG, nos casos em que ele seja exigido.”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 14.130, de 2001, o seguinte art. 6-B:

“Art. 6º-B – Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e superior deverão manter e executar plano de prevenção a incêndio e pânico, bem como garantir que as respectivas instalações prediais estejam adequadas às normas de segurança vigentes.

Parágrafo único – No caso de estabelecimento das redes públicas de ensino, a aplicação de sanções administrativas decorrentes da não manutenção do plano a que se refere o caput recairá sobre o titular do órgão gestor da educação do Estado ou do município.”.

Art. 7º – Fica revogado o art. 7º da Lei nº 14.130, de 2001.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Luizinho – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.721/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.721/2024 autoriza o Estado a instituir o Programa de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Sofrimento Mental por meio do esporte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende autorizar o Estado a instituir programa de inclusão social de crianças e adolescentes com sofrimento mental por meio do esporte. O programa consistiria na oferta permanente de oficinas de artes e de esportes para crianças e adolescentes que apresentem sofrimento mental ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a justificação do autor, pretende-se, com a proposição, criar um conjunto de ações que possibilitem a conexão entre o esporte, saúde mental e a neuropsicologia para estimular o desenvolvimento biopsicossocial saudável dos adolescentes. Segundo o autor, a prática esportiva poderia ser usada como método de intervenção complementar para tratar ou prevenir transtornos mentais nessa faixa etária.

O esporte é um dos direitos sociais garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. De acordo com o art. 4º do estatuto, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A prática regular de esportes está relacionada à promoção da saúde e da qualidade de vida. Diante dessa constatação, em 2018, a OMS lançou o Plano de Ação Global de Atividade Física 2018-2030, convidando os países a implementar ações políticas visando à redução dos níveis de inatividade física em 15% e o comportamento sedentário em todo o mundo, até 2030. Alinhado à recomendação da OMS, o Ministério da Saúde lançou, em 2021, o Guia de Atividade Física para a População Brasileira, que visa a estimular que os indivíduos sejam mais ativos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. De acordo com o guia, a prática regular de atividade física pode aumentar a autonomia para realização das atividades diárias, melhorar as habilidades de socialização, ajudar a promover a inclusão social, criar e fortalecer laços sociais e vínculos de solidariedade, melhorar a atenção, a memória e o raciocínio, reduzir os riscos de declínio cognitivo, melhorar o humor e reduzir os sintomas de ansiedade e de depressão.

Em âmbito do Estado, a Lei nº 15.457, de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto, define em seu art. 2º, inciso IV, o “desporto social [como] aquele voltado para a inclusão social” e estabelece como uma de suas diretrizes a articulação do esporte e do lazer com os programas de promoção da saúde e da qualidade de vida. O projeto em análise se insere nesse contexto ao propor instituir atividades esportivas como forma de inclusão social e melhora da condição de saúde de crianças e adolescentes com sofrimento mental.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há vedação constitucional para que o Estado discipline a criação de serviço público estadual que vise à inclusão social de crianças e adolescentes com sofrimento mental. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o projeto às normas vigentes, propondo alterar a já citada Lei nº 15.457, de 2005.

Estamos de acordo com as alterações propostas pela comissão precedente. Entendemos que, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição pode contribuir para a inclusão social, por meio do esporte, de crianças e adolescentes em sofrimento mental.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.721/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 2.849/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Copa do Mundo de Mountain Bike realizada em Araxá.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a importância cultural, para o Estado, da Copa do Mundo de Mountain Bike, realizada no Município de Araxá.

A competição é um evento internacional e duas de suas etapas são realizadas em Araxá, atraindo competidores de vários países, como Brasil, Suíça, Alemanha, Argentina e Colômbia. A cidade é conhecida por sua estrutura de excelência para o esporte e tornou-se um local de referência mundial para as competições de *mountain bike*.

Conforme nos informa o *site* oficial da Prefeitura de Araxá, além do sucesso organizacional e do significativo impacto econômico das edições já realizadas, em 2025 a competição teve um desempenho histórico de atletas brasileiros. Na elite masculina, Ulan Galinski conquistou a 12ª colocação em ambas as etapas, sua melhor posição em provas da Copa do Mundo até o momento. Outros brasileiros na elite masculina são Alex Malacarne, que ficou em 30º lugar na segunda etapa e 11º na primeira, e Gustavo Xavier, que terminou em 43º na segunda etapa e 10º na primeira. Na elite feminina, as brasileiras também tiveram boas performances:

Karen Olímpio alcançou a 28ª colocação e Raiza Goulão a 30ª posição. De acordo com os atletas, disputar “em casa” com as ótimas condições de pista que estão disponíveis em Araxá foram as principais razões do sucesso.

Ao analisar preliminarmente o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atendia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade em sua forma original. Do ponto de vista do mérito, entendemos que a homenagem que a proposição visa prestar espelha a importância que a estrutura e a organização que Araxá proporciona a essa modalidade esportiva e o impacto positivo que sediar etapas da Copa do Mundo de Mountain Bike traz para o cenário do esporte no Estado.

Contudo, entendemos que o reconhecimento almejado obterá configuração mais apropriada se a sua natureza esportiva for melhor aclarada no texto da proposição, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1. Sugerimos posicionamento similar durante a tramitação, nesta comissão, da Lei nº 24.509, de 16/10/2023, que trata do reconhecimento do Futevôlei, e do Projeto de Lei nº 3.526/2025, que reconhece a pesca esportiva.

Por fim, para incorporar o reconhecimento da relevância da realização de eventos esportivos no Estado, propomos também aperfeiçoamento na vigente Lei nº 15.457, de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto, no dispositivo que trata do reconhecimento da relevância esportiva de práticas, modalidades e eventos realizados em Minas Gerais. Todas essas contribuições estão consolidadas no texto do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Somos, pois favoráveis à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.849/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece a relevância esportiva da Copa do Mundo de Mountain Bike, realizada no Município de Araxá, e altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a política estadual do desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida no Estado a relevância esportiva da Copa do Mundo de Mountain Bike, realizada no Município de Araxá, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º no Estado.

Art. 3º – O art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – O Poder Legislativo poderá reconhecer a relevância de manifestações, modalidades e eventos esportivos no Estado, de modo a valorizá-los, protegê-los e incentivá-los, nos termos dos arts. 218 e 220 da Constituição do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a previsão e a obrigatoriedade da existência de equipes multidisciplinares nas instituições de longa permanência para idosos – ILPIs.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa, em síntese, dispor sobre o funcionamento das instituições de longa permanência de idosos – ILPIs –, com a garantia de atuação de equipes multidisciplinares para a atenção integral às pessoas idosas.

Pessoas idosas fazem parte de um grupo populacional que está crescendo em todo o mundo. A tendência de envelhecimento da população brasileira foi confirmada pelo Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Naquele ano, o grupo de pessoas com 60 anos ou mais era 15,8% da população total, representando um aumento de 46,6% em relação ao Censo Demográfico de 2010, quando esse grupo representava 10,8% da população. De acordo com o Censo de 2022, em Minas Gerais a população de 60 anos ou mais de idade correspondia a 17,8%, da população naquele ano.

O aumento desse segmento populacional tende a ampliar a demanda por serviços específicos a ele destinado, como a oferta de atendimento asilar para as pessoas idosas que não disponham de condições para garantir sua sobrevivência. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, o serviço de acolhimento institucional destinado às pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência é medida excepcional, aplicada quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. De acordo com as normativas do Suas, o acolhimento em ILPI (ou abrigo institucional) é uma modalidade de atendimento com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

Toda ILPI, governamental ou não governamental, deve observar as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 2021, que estabelece padrão mínimo para funcionamento para essas instituições: regras de organização, requisitos para o atendimento, estrutura física, recursos humanos, além de normas específicas para o atendimento às pessoas idosas. Em relação à Saúde, a RDC orienta que a ILPI deve elaborar Plano de Atenção Integral à Saúde dos Residentes, em articulação com o gestor local de saúde. Assim, a atenção integral à saúde dos idosos residentes não depende de contratação de equipe específica, mas da articulação com os serviços locais de saúde.

A proposição em análise se insere nesse contexto ao propor medidas que visam regular o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. Em sua análise preliminar, a comissão de Constituição e Justiça entendeu que projeto de lei de iniciativa parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que proposição do Poder Legislativo detalhe ou disponha sobre programas resultantes dessa política. Entendeu, contudo, que o conteúdo da proposição vem regulamentar o art. 230 da Constituição da República e o art. 225 da Constituição do Estado, quanto ao dever de amparar as pessoas idosas. Assim, com o objetivo de afastar os vícios jurídico-constitucionais, consolidar a legislação estadual e respeitar a autonomia organizacional dos gestores públicos, bem como não impor despesa ao Poder Executivo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar à Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, o princípio da proteção

integral, por meio da atuação de equipe multidisciplinar em instituições de longa permanência para idosos. Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 da comissão que nos antecedeu.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2024 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.142/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o Projeto de Lei nº 3.142/2024 dispõe sobre a coibição da exposição de crianças e adolescentes a conteúdo sexual, nudez, drogas e violência em plataformas digitais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa coibir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios para sua faixa etária em plataformas digitais, como conteúdo sexual, nudez, drogas e violência. Para isso, propõe que as empresas prestadoras de serviços digitais que permitem a interação entre usuários e o compartilhamento de conteúdo em ambiente virtual, inclusive nas redes sociais, adotem medidas de controle que impeçam a visualização de conteúdo contraindicado por crianças e adolescentes. A proposição determina também que as plataformas disponham de ferramentas que permitam aos usuários reportar conteúdo inapropriado e denunciar violação de direitos de crianças e adolescentes. A autora do projeto alega que avanços tecnológicos como a inteligência artificial e o uso de algoritmos poderiam ser utilizados pelas empresas para evitar a exposição de crianças e adolescente no ambiente digital e não apenas para a finalidade de lucro econômico.

Os conteúdos e os serviços digitais acessados por crianças e adolescentes devem ser compatíveis com seu interesse, faixa etária e resguardar o direito à sua proteção, com absoluta prioridade, contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Uma das formas de proteção garantidas pelo ECA é a regulação do acesso a informações, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços por parte de crianças e adolescentes, tratados nos artigos 74 a 79. Esses dispositivos determinam que o poder público deve informar a natureza de diversões e espetáculos públicos, a faixa etária para a qual não sejam recomendados e os horários em que não devem ser apresentados. Definem ainda medidas a serem observadas para que a comercialização de vídeos, revistas e publicações não exponha crianças e adolescentes a material impróprio ou inadequado. A atividade de classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos é exercida hoje pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria MJ nº 502, de 2021, que reúne todas as instruções atualizadas sobre a matéria.

Ainda que os dispositivos do ECA também se apliquem ao mundo digital, é preocupante o acesso de crianças e adolescentes a esse ambiente. A pesquisa TIC *Kids Online* Brasil mostrou que, em 2015, 79% das crianças e adolescentes que responderam ao questionário haviam acessado a internet nos três meses anteriores à data da pesquisa; já em 2024 esse percentual aumentou para 93%. Outra pesquisa, realizada pelo Projeto Pipas em 13 capitais brasileiras em domicílios de crianças de até 5 anos apontou que não há nenhum livro em 24% das residências do País, mas em 33,2% delas crianças nessa faixa etária assistem a programas ou jogam na TV, no *smartphone* e/ou no *tablet* por mais de duas horas diárias¹.

O aumento do tempo de utilização de telas, intensificado principalmente após o período da pandemia da covid-19, tem levantado questões sobre as consequências desse uso para a saúde física e mental de crianças e adolescentes. Diversos atrasos no desenvolvimento cognitivo, emocional e da linguagem, bem como problemas de saúde e sofrimento mental, estão associados ao uso indevido ou excessivo de dispositivos digitais. Além disso, cresceram as violações de direitos de crianças e adolescentes cometidas no espaço virtual, que vão desde *cyberbullying*, disseminação de *fake news*, roubo de dados pessoais e sensíveis, exposição a conteúdos inapropriados para sua faixa etária, até a constituição de redes criminosas para exploração sexual infantojuvenil. Dessa forma, é fundamental que o poder público, as famílias, as empresas e a sociedade em geral adotem medidas para proteger crianças e adolescentes.

No âmbito federal, há normas de grande repercussão que visam regulamentar o uso da internet e o compartilhamento de dados: o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018). No que tange à proteção das crianças e adolescentes, a primeira norma determina que o exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores será de livre escolha dos pais, desde que respeitados os princípios dessa lei e do ECA. Ademais, a lei mencionada estabelece que o provedor de aplicações de internet poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente. A segunda norma, LGPD, por sua vez, determina que é preciso resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente no tratamento de seus dados pessoais.

O governo federal tomou ainda algumas medidas para resguardar os direitos das crianças e adolescentes no uso de dispositivos digitais: criação de estruturas específicas dedicadas a políticas públicas para o ambiente digital na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos Ministérios da Saúde, dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Justiça e Segurança Pública; elaboração da cartilha “Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar” e do documento “Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais”; e aprovação da Resolução nº 245, de 2024, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.

Na Câmara dos Deputados, há vários projetos tramitando sobre a matéria, como, por exemplo, o Projeto de Lei nº 2.390/2015, que altera a Lei nº 8.069, de 12/7/1990, criando o Cadastro Nacional de Acesso à Internet, com a finalidade de proibir o acesso de crianças e adolescentes a sítios eletrônicos com conteúdo inadequado. A esse projeto foram anexadas outras 20 proposições com objeto semelhante. Essas iniciativas propõem como eixos estruturantes da proteção infantojuvenil a regulação das plataformas digitais e a promoção de ações educativas tanto para adultos, quanto para crianças e adolescentes, para que saibam lidar com os desafios do ambiente virtual, ao mesmo tempo em que possam nele desenvolver experiências seguras e educativas.

Consideramos que a proposição em tela é oportuna, pois é convergente com os preceitos da legislação vigente e com o debate técnico sobre o tema, bem como fortalece a responsabilidade das empresas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes relativos ao ambiente virtual.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o Estado detém competência para legislar sobre proteção à infância e à juventude e que a imposição de medidas de controle do conteúdo disponibilizado por plataformas digitais a crianças e adolescentes está em consonância com todo o sistema normativo existente de proteção dos seus direitos. Porém,

identificou impropriedades no projeto original que esbarravam na competência privativa da União para dispor sobre telecomunicações e apresentou o Substitutivo nº 1 para corrigi-las. O substitutivo propõe acrescentar dispositivo à política estadual dos direitos da criança e do adolescente, instituída pela Lei nº 10.501, de 1991, para impor às empresas de plataformas digitais a obrigação de adotar medidas para impedir a visualização de conteúdo contraindicado a crianças e adolescentes, observada a legislação federal pertinente.

Estamos de acordo com a análise da comissão precedente e com a inclusão, por ela sugerida, de novo artigo na política estadual dos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, julgamos oportuno aprimorar o substitutivo proposto pela comissão anterior. A adoção de medidas para impedir o acesso desse público a conteúdos contraindicados para sua faixa etária é uma das estratégias possíveis de proteção, mas podem ser adotadas outras, inclusive medidas a serem disciplinadas no âmbito federal. Assim, sugerimos a inclusão de dispositivo que explicita que a responsabilidade das empresas é ampla e transversal, pois elas devem assegurar a proteção e o melhor interesse de crianças e adolescentes em todas suas práticas, garantindo níveis elevados de segurança, privacidade e proteção dos dados pessoais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.142/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Para assegurar a proteção e o melhor interesse da criança e do adolescente, cabe às empresas operadoras de plataformas digitais, observada a legislação pertinente:

I – garantir segurança, privacidade e proteção dos dados pessoais da criança e do adolescente;

II – impedir o acesso da criança e do adolescente a conteúdos contraindicados para essa faixa etária.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte.

¹Disponível em: <<https://agenciagov.abc.com.br/noticias/202503/governo-lanca-guia-para-uso-saudavel-de-telas-por-criancas-e-adolescentes-1>>. Acessado em 20 de mai. de 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 1.282/2025, o projeto de lei em epígrafe “institui na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o Programa de Residência Jurídica e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/6/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe, em síntese, a instituição do Programa de Residência Jurídica à semelhança dos programas já adotados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Lei Complementar nº 177, de 14 de julho de 2024) e pelo Ministério Público de Minas Gerais (Lei Complementar nº 182, de 30 de maio de 2025). A justificativa da proposição informa que não haverá aumento de despesas, uma vez que será feita a conversão das atuais vagas de estágio de pós-graduação em vagas para residentes.

A proposição também visa promover alterações na estrutura institucional da Defensoria Pública de Minas Gerais, com a desconcentração administrativa e criação de órgãos internos, bem como modificar diversos títulos da lei orgânica para aprimorar a governança interna, fortalecer a autonomia funcional e administrativa do órgão e otimizar sua capacidade de gestão.

Dentre as alterações promovidas, destacam-se: modificação de regras para a nomeação do defensor público-geral; alteração das competências administrativas de órgãos; detalhamento na norma dos requisitos para ingresso na carreira de defensor; inclusão de novas hipóteses de licença dentre aquelas que não interrompem a contagem de tempo para promoção por antiguidade; novas regras para remoção de membros; acréscimo de novas hipóteses de licenças e afastamentos de membros; retirada do limitador de dois períodos de vinte e cinco dias úteis para indenização de férias não gozadas por conveniência do serviço; inclusão de novos deveres aos membros e aos servidores da defensoria no título da responsabilidade funcional; previsão da penalidade de demissão pelo exercício da advocacia; reconhecimento da Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais – Adep-MG – como entidade representativa da categoria; ampliação das faixas de gratificações pagas aos servidores da defensoria para o exercício de atividades estratégicas; fixação do teto de subsídios para os novos cargos criados; criação da assistência à saúde suplementar aos membros e servidores, ativos e inativos, mediante reembolso dos valores gastos até 10% do subsídio ou dos vencimentos do beneficiário, bem como de dois cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria.

Quanto à vigência da norma, são fixados prazos diferenciados para as alterações propostas: 1º de janeiro de 2026 para o programa de residências, novas regras sobre licenças e afastamentos, ressarcimento mediante assistência à saúde suplementar e valor das novas gratificações; um ano após a sua publicação para as normas de eleição do defensor público-geral e para escolha do corregedor-geral da Defensoria; e a data da sua publicação para os demais artigos.

No que concerne à iniciativa da Defensoria Pública para a apresentação de proposições legislativas referentes à sua organização, bem como à revisão da remuneração e subsídio de seus membros, entendemos que a norma disposta no § 4º do art. 134 da Constituição da República é de aplicabilidade direta e imediata às Defensorias Públicas estaduais, especificamente quando a ela estende as regras atinentes à iniciativa legislativa a que se refere o inciso II do art. 96. Embora a Constituição Mineira ainda não preveja em seu texto, de modo expresse, a iniciativa legislativa do defensor público-geral para dispor sobre a organização da Defensoria Pública, entendemos que a autoaplicabilidade da norma disposta no § 4º do art. 134 da Constituição da República garante à Defensoria Pública a iniciativa quanto à deflagração de proposições legislativas independentemente de alteração da Constituição Mineira.

Da análise do projeto, conclui-se que ele trata exclusivamente de aspectos relacionados à organização, atribuições e estatuto da Defensoria Pública, donde a inexistência de óbices para o prosseguimento da sua tramitação. As normas alteradas e criadas pela proposição estão dentro dos limites da autonomia da Defensoria Pública para a definição das regras de sua auto-organização. No que diz respeito ao programa de residência jurídica, a sua instituição se mostra válida e tem amparo na jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal (ADI 6393; ADI 6520), bem como os seus termos se assemelham aqueles instituídos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e do Ministério Público do Estado.

É importante destacar que algumas medidas propostas no projeto acarretam, em última análise, aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que é necessário observar o disposto no art. 113 do ADCT da Constituição da República de 1988, além do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em uma análise preliminar, constata-se que a Defensoria Pública apresentou a documentação necessária para atender os dispositivos citados, em especial a declaração do ordenador de despesas e o impacto orçamentário-financeiro, com sua respectiva memória de cálculos, dados estes que serão oportunamente analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ademais, é informado que as despesas a serem criadas foram ressalvadas no “Programa do Regime de Recuperação Fiscal”.

Por fim, ajustes de ordem de técnica legislativa, como a introdução do programa de residência na lei orgânica da defensoria e não em lei autônoma serão, oportunamente, realizados nas comissões subsequentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 75/2025.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – João Magalhães – Thiago Cota – Amanda Teixeira Dias – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 3.330/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, a Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a Igreja de Nossa Senhora da Penha de França, bem como as Festas de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Município de Prados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade reconhecer a importância de diversas igrejas coloniais e celebrações religiosas do Município de Prados para a cultura de todo o Estado. Segundo o autor, elas simbolizam a identidade e religiosidade da comunidade de Prados, e refletem a riqueza artística e histórica de Minas Gerais. O autor sustenta ainda que a homenagem poderá fortalecer as ações de preservação do patrimônio e incentivar o turismo cultural e religioso na região.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o texto ao padrão utilizado nas proposições que versam sobre relevante interesse cultural. Com a adequação, a homenagem passou a recair apenas sobre um dos bens listados na proposição original, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Concordamos que há necessidade de padronização do texto. Entendemos, todavia, que o bem indicado no substitutivo da comissão precedente – a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição – guarda estreita conexão com a Festa de Nossa Senhora da Conceição, o que justifica que ambas sejam tratadas conjuntamente. Esta comissão já adotou esse entendimento em casos análogos, como ao analisar o Projeto de Lei nº 2.904/2024.

O Município de Prados desenvolveu-se a partir de um pequeno povoado fundado no começo do século XVIII, no norte da Serra de São José, denominado Arraial de Prados por causa dos irmãos Prado, seus primeiros habitantes. A construção da igreja dedicada à padroeira do arraial, Nossa Senhora da Conceição, foi iniciada em 1715-1716 com paredes em taipa e detalhes em rocha granítica. O interior é ricamente decorado com talhas e pinturas no estilo rococó. Destacam-se a pintura do teto da nave, atribuída a Bernardo Pires da Silva, e as obras nas ilhargas da capela-mor por Manoel Victor de Jesus e autores anônimos. Reconhecida por seu valor artístico e arquitetônico, foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – em 6/12/1996.

Também remonta a 1716 a realização da festa local em honra de Nossa Senhora da Conceição. A celebração é descrita da seguinte forma no *site* da Prefeitura Municipal de Prados:

Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade, é festejada com grande pompa no dia 8 deste mês (dezembro). A festa é precedida de uma novena que conta com a participação da Orquestra da Lira Ceciliana. A novena inicia-se no dia 29 de novembro, sendo que o auge da festa dia 3 de dezembro, quando se realiza uma Missa cantada e “Te Deum”. Observa-se grande influência da música popular folclórica, notadamente as modinhas, nas composições eruditas sacras. No dia da festa, há procissões, celebração de missa solene, alvorada e leilões. Tem-se notícia desta festa desde 1716, quando originou o primeiro nome do povoado.

Considerando o evidente valor histórico e cultural, tanto do templo, quanto da celebração que homenageiam Nossa Senhora da Conceição no Município de Prados, opinamos favoravelmente à concessão do título de relevante interesse cultural, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, sem prejuízo de que as demais edificações e celebrações constantes da proposição original tenham a sua relevância reconhecida oportunamente, em projetos de lei específicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.330/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Prados.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 3.440/2025 institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social a crianças e adolescentes com síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA –, paralisia cerebral e doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes em situação de orfandade no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinada preliminarmente pela primeira delas, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir diretrizes para a implantação de programas de proteção social para crianças e adolescentes com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, paralisia cerebral e doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor. As diretrizes propostas buscam garantir-lhes o acesso aos serviços e aos benefícios de assistência social, inclusive por meio da inserção em família extensa, acolhimento familiar ou acolhimento institucional, conforme o caso, e o acesso ao atendimento especializado e multidisciplinar tanto pela política de assistência social, quanto pelas demais políticas sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. O projeto visa, também, integrar os órgãos e os serviços do Sistema de Garantia de Direitos e o Poder Judiciário para identificar e inserir crianças e adolescentes nos serviços e benefícios socioassistenciais. Por fim, visa, ainda, criar auxílio financeiro a esse público, até que atinjam a maioridade civil.

A compilação de dados sobre crianças e adolescentes órfãos para subsidiar a implementação de políticas públicas ainda é um desafio no Brasil, e não há, ainda, registro das crianças e dos adolescentes órfãos com deficiência ou com diagnóstico de condições específicas de saúde. O registro de dados sobre órfãos é realizado nos Cartórios de Registro Civil, mas não há uma integração direta com as bases de dados das políticas sociais, como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – ou o sistema de cadastro de usuários do SUS – CadSus. Não obstante, há levantamentos específicos realizados por institutos de pesquisa ou organizações da sociedade civil. A Coalizão Nacional de Orfandade e Direitos, por exemplo, estima que haja cerca de 7.000 órfãos em Minas Gerais, dos quais aproximadamente 3.600 se encontrariam em acolhimento institucional.

A proteção integral das crianças e dos adolescentes é dever da família, da sociedade e do Estado, com prioridade absoluta. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, de 1990, consolida as balizas para a garantia dos direitos desse grupo, e uma das principais estratégias para essa garantia é a efetivação de políticas públicas que considerem as especificidades das crianças e dos adolescentes e, inclusive, suas condições de saúde.

Recentemente o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – aprovou a Resolução nº 256, de 2024, que define normas gerais e parâmetros para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes órfãos. Essa norma recomenda ao poder público que seja dada atenção especial às crianças e aos adolescentes que se tornaram órfãos em decorrência de pandemias, feminicídio, violência policial e urbana, bem como de desastres climáticos, e que sejam elaborados protocolos intersetoriais e integrados de acompanhamentos específicos para órfãos de ambos os pais ou somente da mãe, sobretudo na primeira

infância. O conselho recomenda também ao Poder Judiciário que compartilhe com os executores de políticas públicas de saúde e de assistência social informações sobre o número e a localização das crianças na condição de orfandade.

As pessoas com deficiência estão vivendo cada vez mais. Assim, pode ser que sobrevivam a seus pais ou cuidadores principais e fiquem expostas a situações de vulnerabilidade e risco social. Além disso, pessoas que ao longo da vida não apresentavam deficiências, podem adquiri-las quando envelhecem. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PnadC – do IBGE de 2022 mostrou que quase metade das pessoas com deficiência no Brasil (47,2%) têm 60 anos ou mais. Entre as pessoas sem deficiência, apenas 12,5% estavam nesse grupo etário.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) garante a esse público prioridade nas políticas públicas. As de assistência social são centrais para a proteção de crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência. Ambos os grupos são público prioritário de seus serviços e benefícios, inclusive aqueles que estão enfrentando o agravamento de situações de vulnerabilidade ou risco sociais – como o falecimento dos pais. Assim, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social devem dispensar atendimento e acompanhamento especializado e interdisciplinar para esse público e suas famílias. O Suas também promove o acesso aos benefícios socioassistenciais, seja eventuais, seja por meio do Programa Bolsa Família, e sua inclusão no serviço de acolhimento institucional ou familiar, quando for o caso.

O acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes é uma medida de caráter protetivo, aplicada pelo Poder Judiciário em situações de risco ou grave ameaça de violação de seus direitos fundamentais (art. 101 do ECA), como em casos de abandono, de abuso sexual ou ainda de pais ou responsáveis falecidos e falta de outros cuidadores, situação objeto do projeto de lei em apreço. Para pessoas com deficiência, o acolhimento institucional pode ser efetivado por meio do encaminhamento dos próprios serviços de assistência social ou da rede de proteção e de garantia de direitos (inclusive Ministério Público ou Defensoria Pública), a partir da identificação de situações de violação de direitos e de rompimento de vínculos familiares que tornem necessária a sua proteção integral e seu afastamento do domicílio. A medida de acolhimento, contudo, deve ser excepcional e provisória, ou seja, adotada somente após o esgotamento de todos os recursos de manutenção na família de origem, e apenas pelo tempo estritamente necessário ao retorno do convívio em família – de origem ou substituta.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o Poder Legislativo estadual pode legislar sobre a matéria. Entretanto, considerando que a Lei nº 12.262, de 1996, dispõe sobre a política estadual de assistência social, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugere a inclusão de dispositivo nessa lei, de forma a assegurar a proteção integral à pessoa com deficiência em situação de orfandade, sem vínculos familiares, nos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto de lei por entender que ele está alinhado com a legislação em vigor e que contribui para fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente em condição de orfandade e de deficiência. A comissão concordou com a inclusão de dispositivo na Lei nº 12.262, de 1996, sugerido pela comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 2, com ajustes que visaram estabelecer prioridade na proteção integral às pessoas com deficiência em condição de orfandade.

Entendemos que a proposição em tela é pertinente e oportuna, pois reconhece as situações de vulnerabilidade social a que crianças e adolescentes com deficiência órfãos podem ser expostos e a necessidade de medidas integradas e tempestivas para sua proteção. De fato, a inclusão dessas crianças e adolescentes e de suas famílias em serviços e benefícios socioassistenciais pode ser decisiva para sua proteção integral.

Estamos de acordo com a proposta das comissões precedentes de inclusão de dispositivo na lei que institui a política estadual de assistência social. Entretanto, em observância à Resolução nº 256, de 2024, do Conanda, consideramos que deve ser explicitada a prioridade a ser dada a crianças e adolescentes, inclusive àqueles com deficiência, e julgamos pertinente que o

dispositivo abranja não apenas os serviços de proteção social especial de alta complexidade, mas os serviços de todos os níveis de proteção do Suas, de acordo com a necessidade de cada caso. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 3, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Na prestação dos serviços de proteção social básica e especial a que se referem os incisos I e II do art. 6º-A, será assegurada prioritariamente a proteção integral à criança, ao adolescente ou à pessoa com deficiência em condição de orfandade da mãe, de ambos os genitores, ou sem vínculos familiares, conforme legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a cachaça Século XVIII, produzida no Município de Coronel Xavier Chaves.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a cachaça Século XVIII, produzida no Município de Coronel Xavier Chaves.

Coronel Xavier Chaves é um município mineiro com aproximadamente 3.500 habitantes, situado na região do Campo das Vertentes, próximo a Tiradentes e São João del-Rei. A cidade é reconhecida nacionalmente por sua produção artesanal de cachaça e queijos diversos. O Engenho Boa Vista, que produz a cachaça Século XVIII no município, é considerado o mais antigo do Brasil em

atividade, tendo sido fundado em 1717 pelo padre Domingos da Silva Xavier, irmão de Tiradentes. O engenho mantém a produção desde 1755, tendo passado por nove gerações da família.

A cachaça Século XVIII é fermentada com leveduras selvagens utilizando fubá de milho moído no próprio sítio. É destilada em alambique de cobre aquecido com fogo direto, alimentado pelo bagaço da cana. Após a destilação, a cachaça é armazenada em dornas de aço inoxidável. No *ranking* Cúpula da Cachaça de 2022, premiação realizada a cada dois anos para promover a profissionalização, divulgação e valorização do setor de destilados brasileiros, a cachaça Século XVIII foi classificada entre as cinco melhores do País.

No Município de Coronel Xavier Chaves, há outros alambiques em funcionamento que produzem, de forma artesanal, cachaças com características peculiares em razão do seu modo de fabricação. A produção de cachaças e queijos artesanais fomentam o turismo e a geração de renda na região, além de manter vivas tradições seculares, contribuindo significativamente para a identidade e economia local.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, entendeu que a proposição deveria ser enquadrada nos ditames da Lei nº 24.219 de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, notadamente porque o título em questão não poderia servir à promoção de determinado produto comercial, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade. Em nossa análise quanto ao mérito, corroboramos o posicionamento da comissão precedente, que privilegiou o aspecto da tradição cultural envolvida no modo de fazer cachaça do Município de Coronel Xavier Chaves, em consonância com os princípios que regem a norma vigente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.651/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o Projeto de Lei nº 3.575/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município.

A viola exerce papel relevante na formação cultural e social do Brasil e de Minas Gerais. Introduzida pelos jesuítas e inicialmente utilizada na catequese, aos poucos passou a integrar o cotidiano das relações sociais, sobretudo nas celebrações

populares. Em Minas Gerais, em especial, encontrou condições favoráveis para a difusão de sua musicalidade, tornando-se presença marcante em manifestações culturais e festivas, como Folias de Reis, Catiras, Congados, Batuques, Lundus e Sussas. Da mesma forma, é instrumento tradicional no encerramento dos ciclos de trabalho nas comunidades rurais, quando os moradores se reúnem em rodas para cantar, dançar e conversar.

A difusão e o enraizamento da música de viola em Minas Gerais devem-se, em grande medida, aos tocadores do instrumento. Os violeiros animam rodas, desempenham os papéis de mestres e contramestres nas folias, transmitem seus saberes, além de adaptar e criar toques, ritmos e afinações, ampliando as possibilidades expressivas da viola. Tendo em vista a importância da viola e de sua musicalidade para o Estado, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – reconheceu os Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

O Festival de Violeiros de Dom Cavati integra o calendário cultural do Estado como um dos momentos de celebração da música de viola. Em 2025, o evento chegou à sua oitava edição, reunindo músicos de diversas regiões do Estado e do país e reafirmando o valor social e cultural da viola para o povo mineiro. O festival impulsiona novos talentos e oferece aos artistas consagrados a oportunidade de compartilhar sua arte com o público. Consideramos, assim, que o Festival de Violeiros de Dom Cavati, ao incentivar e difundir a música de viola e valorizar os instrumentistas, contribui para o fortalecimento da viola e dos saberes, linguagens e expressões a ela associados, fazendo jus ao reconhecimento de seu relevante interesse cultural.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em tela, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o objetivo de adequar o texto às regras pertinentes de técnica legislativa. Manifestamo-nos favoravelmente às intervenções propostas pela comissão precedente.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.651/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.705/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a taboa no Município de Soledade de Minas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, na sua forma original, tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a taboa no Município de Soledade de Minas.

A taboa – ou *Typha* – é uma planta herbácea aquática encontrada em todas as regiões fitogeográficas do País. Suas fibras, resistentes e flexíveis, são ideais para técnicas de trançado tradicional, e por isso são muito usadas na confecção de peças artesanais

como cestas, tapetes, esteiras, bolsas, carteiras e chapéus. A fibra da taboa apresenta resistência à água e à exposição solar, o que garante alta durabilidade aos produtos confeccionados com esse material.

A produção das peças artesanais com taboa começa com a extração da matéria-prima. A coleta é realizada em áreas alagadas e demanda dos coletores grande esforço físico, além de perícia para identificar e selecionar as folhas maduras e as de melhor qualidade. Após a coleta, as folhas são colocadas para secar ao sol e, em seguida, passam por um processo mecânico manual, que visa amaciá-las. São, por fim, hidratadas, tornando-se aptas para o trançado artesanal.

Soledade de Minas, pequeno município localizado no Sul do Estado, é conhecido por seu modo tradicional de fazer peças artesanais utilizando a taboa como matéria-prima. Esse saber local ganha visibilidade no documentário *“Feito à mão com taboa: a textura de Soledade de Minas”*¹, dirigido por Paula Alves Netto. A obra dá voz aos artesãos da região e revela como o fazer artesanal com a taboa contribui para o fortalecimento dos laços comunitários locais. No filme, os artesãos relatam que aprenderam o ofício com pais, tios ou avós e que hoje repassam essas técnicas para seus filhos, mantendo viva uma tradição que atravessa gerações.

Segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, uma das formas de expressão desse tipo de patrimônio são as técnicas artesanais tradicionais, que constituem saberes e práticas transmitidos de geração em geração e são incluídas na categoria “modos de fazer”.

Além de expressão de um saber tradicional, as peças de artesanato confeccionadas com taboa em Soledade de Minas representam uma significativa fonte ou complemento de renda para a comunidade local. Esses produtos alcançam inclusive mercados fora do País, sendo comercializados, em muitos casos, por valores significativamente superiores àqueles recebidos pelos artesãos, o que reforça a necessidade de valorização do trabalho realizado pela comunidade de artesãos de Soledade de Minas.

Assim, entendemos que está plenamente justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento do relevante interesse cultural do Estado, do modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria, em sua forma original, atende aos requisitos de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Entendemos, contudo, ser recomendável a inclusão, no artigo 1º, de uma expressão que traga maior clareza ao bem cultural objeto do presente reconhecimento. Com esse intuito, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.705/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Lohanna, relatora – Professor Cleiton.

¹Disponível em: <https://youtu.be/k-6_rGczYfY>. Acesso em 12 jun de 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.755/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe “institui a política de fomento à conectividade e telefonia celular no Estado e altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/5/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir a política de fomento à conectividade e à telefonia celular no Estado. Estabelece os objetivos da referida política, no art. 2º; suas diretrizes, no art. 3º; bem como os instrumentos da política de fomento à telefonia celular, no art. 4º.

No intuito de contribuir para a efetividade da política, a proposição, no art. 6º, visa acrescentar ao art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975, o § 8º-A, para dispor que “o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço e o produtor rural pessoa jurídica, que investirem na universalização de acesso a serviços de telecomunicação celular de quarta geração ou superior em Minas Gerais, ficam autorizados a utilizar crédito acumulado de ICMS, próprio ou recebidos de terceiros, na proporção do valor investido, para pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do ICMS no período de apuração, ou nos períodos de apuração subsequentes, se houver valor remanescente, segundo critérios de menor adensamento populacional e de redução das desigualdades territoriais, previstos em regulamento”.

Além disso, o projeto de lei acrescenta à Lei nº 6.763, de 1975, o art. 32-N, objetivando conceder crédito outorgado para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – nas localidades mineiras ainda não atendidas pelo serviço, na forma estabelecida em convênio celebrado nos termos da legislação federal e conforme dispuser regulamento.

Conforme justificado pelo autor, “este projeto de lei visa expandir e aperfeiçoar o acesso a redes de comunicação e de telefonia celular, de maneira coordenada e complementar com as iniciativas já existentes. Para tanto, define uma série de instrumentos, com destaque para o uso de créditos acumulados de ICMS por pessoas jurídicas mineiras, para investimento em projetos de universalização de acesso à telefonia celular”.

No tocante à iniciativa parlamentar, a proposta não avança sobre as hipóteses de iniciativa privativa estabelecidas no art. 66 da Constituição Estadual. Ademais, merece registro, na linha do que já manifestou esta comissão, que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Destacamos ainda que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de

competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, consequentemente, a concessão de incentivos fiscais.

Passando à análise das medidas contidas na proposição, impende destacar que a concessão de incentivos fiscais, em especial aqueles relativos ao ICMS, devem atender a certas condições estabelecidas na Constituição da República de 1988 e na legislação federal. Nos termos do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Carta Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal.

Em relação ao crédito outorgado para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações previsto pelo art. 7º do projeto de lei, constata-se que esse benefício de ICMS foi autorizado por meio do Convênio do Confaz nº 85/2011, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura. Destacamos também que tal incentivo foi diretamente veiculado pelo Decreto nº 48.733, de 2023, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações. Dessa forma, em cumprimento do princípio da legalidade, tal benefício deve ser deliberado pelo Poder Legislativo.

Quanto à autorização para utilização do crédito acumulado de ICMS, entendemos que não se trata de benefício fiscal, na medida em que não há renúncia, apenas a antecipação da quitação de um passivo do Estado, de forma a incentivar o investimento em conectividade. Em razão disso, o projeto merece tramitar pela Casa, cabendo às comissões de mérito competentes avaliar a conveniência e oportunidade das medidas apresentadas.

Por fim, considerando que foi publicada recentemente a Lei nº 25.298, de 12 de junho de 2025, acrescentando à Lei nº 6.763, de 1975, o art. 32-N, apresentamos a Emenda nº 1 apenas no intuito de adequação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.755/2025, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 7º, a expressão “32-N” por “32-O”.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – João Magalhães – Thiago Cota – Amanda Teixeira Dias – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 343/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retornando a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino. A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu as adequações necessárias visando compatibilizar a matéria às determinações da Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994.

Reiteramos, na análise em 2º turno, que o reconhecimento do monumento Menino da Porteira como de relevante interesse cultural, além de contribuir potencialmente para o incentivo ao turismo e, consequentemente, para o desenvolvimento econômico da região, materializa um valor de natureza cultural e identitário significativo para a cidade de Ouro Fino, que é conexão simbólica com a célebre canção sertaneja.

Por essas razões, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 343/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro. A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão de Cultura.

Em nosso parecer de 1º turno, relatamos que a arte da produção de doces artesanais em Carmo do Rio Claro contribui de maneira marcante para formação da identidade cultural da região. Indicamos também que o exercício e a disseminação da atividade potencializa o turismo sustentável, aliando geração de renda e desenvolvimento social nas comunidades locais.

Na oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação. Entretanto, consideramos que a redação do art. 2º da proposição deverá ser alterada, visando a adequar o dispositivo ao padrão adotado para matérias semelhantes com fundamento na Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.437/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais a trilha denominada “Caminhos do Ouro”, que vai de Ouro Fino a Paraty (RJ).

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural, social e imaterial da rota “Caminhos do Ouro”, que liga o Município de Ouro Fino, em Minas Gerais, a Paraty, no Rio de Janeiro.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de teor semelhante. Por seu turno, esta Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma Substitutivo nº 2, que apresentou, onde propôs alterações que visavam tornar o texto mais claro, especificando os municípios da rota situados em território mineiro. Essa foi a forma aprovada em Plenário.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância histórica da rota “Caminhos do Ouro”. Reiteramos que reconhecer sua relevância cultural para o Estado pode fomentar a economia e o turismo nos municípios por ela abrangidos. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.651/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 2.651/2024

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota “Caminhos do Ouro” compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a rota “Caminhos do Ouro” compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A rota de que trata esta lei abrange, em Minas Gerais, os Municípios de Ouro Fino, Inconfidentes, Bueno Brandão, Bom Repouso, Estiva, Consolação, Paraisópolis, Gonçalves e Sapucaí-Mirim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.862/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho, realizada no Município de Congonhas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o art. 189, § 1º, do mesmo regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer a importância, para a cultura do Estado, da Festa de Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar o texto da proposição às regras da Lei nº 24.219, de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura, em sua análise de mérito, corroborou o entendimento da comissão precedente. O Plenário, por sua vez, aprovou o projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1.

Ao reanalisarmos a proposição no 2º turno de sua tramitação, reafirmamos a importância da festa em homenagem a Nossa Senhora de Lourdes, que foi inventariada em 2013 pelo órgão de patrimônio cultural da Prefeitura Municipal de Congonhas. Também mantemos o nosso posicionamento de que a homenagem que se pretende prestar com a concessão do título de relevante interesse cultural é justificada pela alta significação da celebração para a comunidade do Quilombo do Campinho, responsável pela sua realização, bem como para a cultura do Estado.

Não obstante, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, apenas para aprimorar a redação da proposição, identificando melhor a celebração que será objeto do reconhecimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora de Lourdes realizada no Quilombo do Campinho, no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora de Lourdes realizada no Quilombo do Campinho, no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 2.862/2024

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa denominada Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho, realizada no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa denominada Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho, realizada no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.245/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco do Urso, evento carnavalesco, realizado no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Cultura, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do art. 189 de Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do Bloco do Urso, evento carnavalesco realizado no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Durante a análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original. Esta Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou substitutivo a fim de adequar a redação da proposição aos pressupostos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. O Plenário aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura.

Nesta nova oportunidade para analisar a matéria, no 2º turno de sua tramitação, opinamos novamente de forma favorável à concessão da homenagem, por tratar-se de evento já tradicional na região, realizado desde 1999, que fortalece a cultura do município.

Além disso, é considerado o maior carnaval *indoor* de Minas Gerais, atraindo cerca de 25 mil pessoas a cada edição, com evidente impacto para o turismo e para a economia local.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.245/2025, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.245/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento carnavalesco Bloco do Urso, realizado no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento carnavalesco Bloco do Urso, realizado no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.246/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Marreco, realizado no Município de Patos de Minas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Marreco de Cultura Independente, realizado no Município de Patos de Minas.

Mais do que um evento pontual, o Festival Marreco é um verdadeiro símbolo de celebração da cultura independente, fomento à economia criativa e valorização dos talentos artísticos locais e globais, movimentando não apenas a cidade de Patos de Minas, mas toda a região. Desde 2008, o Festival oferece programação gratuita e diversificada, com oficinas, debates, feiras, teatro, exposições, batalhas de rimas e shows, consolidando-se como um importante espaço de efervescência cultural e democrática.

A cada edição, o festival reafirma o papel da cultura independente como instrumento de expressão, resistência e geração de oportunidades, sobretudo para artistas, jovens e coletivos culturais que historicamente enfrentam barreiras de acesso aos espaços

institucionais e aos recursos públicos destinados à cultura. O reconhecimento da relevância cultural do Festival Marreco contribui, assim, para o fortalecimento dessas expressões artísticas e para a ampliação do acesso à cultura como direito fundamental.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise no 1º turno, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma original. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de identificar com mais precisão a festa reconhecida. O Plenário aprovou a proposição nessa forma

Quanto ao mérito, reiteramos a análise feita por esta Comissão no 1º turno e, considerando a importância do Festival Marreco para a promoção, difusão e democratização da cultura mineira e patense, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.246/2025, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.246/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Marreco de Cultura Independente, realizado no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Marreco de Cultura Independente, realizado no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.526/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 3.526/2025 reconhece a pesca esportiva como modalidade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece a pesca esportiva como modalidade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que buscou adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Esta Comissão de Cultura, no entanto, pontuou que o objeto da homenagem não atendia aos requisitos estipulados pela norma citada para a concessão do título de relevante interesse cultural, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2, em que propôs reconhecer a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva no Estado, nos termos do art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 11 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto. O Plenário aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 2.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos o posicionamento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.526/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 3.526/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer em Minas Gerais, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 999/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 999/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 999/2015

Altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29

de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XIX do *caput* e o § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XIX – veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural ou a energia elétrica, veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor, sendo pelo menos um deles movido a energia elétrica, e veículo novo, fabricado no Estado, movido exclusivamente a etanol, desde que, nessas hipóteses, o preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos, a pintura e os acessórios opcionais, não seja superior a 36.000 Ufemgs (trinta e seis mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), observados a forma, os prazos e demais condições previstas em regulamento.

(...)

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III, V e XIX, a isenção alcança a propriedade de apenas um veículo.”.

Art. 2º – O inciso III do *caput* e o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.937, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 12 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.

(...)

§ 2º – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal.

(...)

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – majorada em 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar da situação prevista no inciso II do *caput* deste artigo;

II – reduzida, em conformidade com o § 1º deste artigo, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 68 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, o seguinte inciso III, e o § 1º do mesmo artigo passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 68 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do *caput*.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 15 e 16:

“Art. 29 – (...)

§ 15 – O Poder Executivo poderá estabelecer, nas condições que especificar, hipótese em que o contribuinte utilize o crédito acumulado recebido em transferência para o pagamento de parte do saldo devedor do ICMS apurado no período em que ocorrer o recebimento, ou nos períodos de apuração subsequentes, se houver saldo remanescente.

§ 16 – O Poder Executivo poderá, nas situações que especificar, estabelecer o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS, a ser mensalmente transferido ou utilizado.”.

Art. 5º – O inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 2º – (...)

I – ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação ou prestação;”.

Art. 6º – O inciso III do *caput*, o *caput* do § 1º e o item 2 do §4º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido:

(...)

§ 4º – (...)

2) reduzida, em conformidade com o inciso II deste artigo e os §§ 9º e 10 do art. 53, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.”.

Art. 7º – O inciso III do *caput* e o § 1º do art. 98 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 8º – O § 1º do art. 112 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – (...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 9º – O inciso III do *caput* e o § 2º do art. 120 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

(...)

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 10 – O inciso III do *caput* e o § 1º do art. 120-H da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120-H – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 11 – O art. 126 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – O atraso no pagamento da contribuição, fixada no lançamento, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de 3% (três por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição não recolhida.”.

Art. 12 – O inciso VII do art. 160-B da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160-B – (...)

VII – não pagamento do crédito tributário objeto do termo de autodenúncia protocolado ou efetivado eletronicamente.”.

Art. 13 – O § 1º do art. 22 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, ocorrendo o pagamento espontâneo somente do imposto, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal.”.

Art. 14 – O inciso III do *caput* do art. 24 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar a apuração do seu valor.”.

Art. 15 – O inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do seu valor.”.

Art. 16 – Fica remetido o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, parcelado ou não, relativo ao ICMS devido em razão de operações realizadas ao abrigo do diferimento em desconformidade com a legislação ou em violação a cláusulas de regime especial, desde que ocorridas entre empresas interdependentes.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores recolhidos até a data de publicação desta lei.

Art. 17 – Fica revogado o § 6º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação, relativamente ao art. 2º;

II – a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, relativamente ao art. 5º;

III – a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 281/2023, de autoria do deputado Coronel Henrique, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 6 de janeiro de 2021, que institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Descoberto, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, sendo Ubá o município-sede.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 316/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 316/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre a ação do poder executivo estadual na ampliação e implantação de Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal – Utin – destinadas ao atendimento do SUS e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 316/2023

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

e) garantia ao recém-nascido, em cada região de saúde, de acesso à assistência especializada prestada nas unidades neonatais, de acordo com as necessidades do cuidado;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 463/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro, que altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a alínea “h” do inciso II do art. 4º, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso II do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a seguinte alínea “i”:

“Art. 4º – (...)

II – (...)

i) fomentar a iluminação dos espaços públicos destinados ao desporto;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 715/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 715/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 715/2023

Estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual do cuidado terá os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se cuidado a realização de atividades necessárias à sustentação da vida humana, da força de trabalho e da economia e à garantia do bem-estar das pessoas, especialmente daquelas com deficiência e de doentes, crianças, adolescentes, pessoas idosas e outras pessoas em vulnerabilidade social ou com necessidade de suporte para realizar atividades essenciais do dia a dia.

§ 2º – O cuidado é direito de todos e sua provisão é de responsabilidade comum do Estado, da família, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 2º – A política estadual do cuidado tem como objetivos:

I – garantir o direito das pessoas ao cuidado;

II – promover o bem-estar, a autonomia, a convivência familiar e a inclusão social do cuidador e da pessoa que depende de cuidado;

III – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia, à autodeterminação e aos direitos do cuidador e da pessoa que depende de cuidado;

IV – prevenir e reduzir a negligência, a violência e os maus-tratos contra as pessoas que dependem de cuidados e contra os cuidadores;

V – combater a desigualdade de raça e gênero nas atividades remuneradas e não remuneradas de cuidado;

VI – combater a precarização do trabalho remunerado nas atividades de cuidado;

VII – prestar apoio e assistência aos cuidadores;

VIII – permitir ao cuidador conciliar sua atividade profissional e a atividade não remunerada de cuidado;

IX – incentivar a atuação permanente e integrada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas que possibilitem o acesso ao cuidado;

X – reconhecer, fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao cuidado;

XI – fomentar uma rede integrada, articulada e intersetorial de cuidado que envolva o poder público, as organizações da sociedade civil e a iniciativa privada;

XII – promover mudanças culturais relacionadas às divisões sexual, racial e social do trabalho de cuidado, com vistas à equidade de direitos e à redistribuição das tarefas de cuidado entre as pessoas e entre a sociedade civil e o poder público.

Art. 3º – A política de que trata esta lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade no acesso às ações de cuidado;

II – fomento à melhoria das condições de trabalho, à formalização trabalhista e à remuneração adequada dos profissionais responsáveis pelos trabalhos relacionados ao cuidado;

III – reconhecimento da atividade remunerada e não remunerada de cuidado como fator de desenvolvimento econômico e social;

IV – formulação de políticas públicas transversais e intersetoriais de apoio às atividades de cuidado, aos cuidadores e às pessoas que dependem de cuidado;

V – fomento à complementaridade entre as ações voltadas às pessoas que dependem de cuidado e as voltadas a seus cuidadores, considerada a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado;

VI – estímulo à criação e à execução de atividades, programas e serviços, públicos e privados, que atendam às demandas de cuidado;

VII – fomento ao desenvolvimento de atividades de cuidado, estimulando a geração de trabalho e renda na área;

VIII – promoção da formação e da capacitação continuada dos trabalhadores de serviços públicos e privados de cuidado com vistas ao desenvolvimento de competências e práticas adequadas ao cuidado das pessoas;

IX – promoção da participação social na formulação, na implementação e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao cuidado;

X – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que visem à incorporação de metodologia de valoração das atividades não remuneradas de cuidado ao cálculo do Produto Interno Bruto estadual, observada a aderência a parâmetros metodológicos internacionais e nacionais desse sistema de contas econômicas;

XI – estímulo à discussão e à produção intelectual sobre o cuidado.

Art. 4º – A política estadual do cuidado será operacionalizada por meio do Plano Estadual do Cuidado, que é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução dessa política.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.246/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.246/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Imigrante Grego, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2023

Institui o Dia Estadual do Imigrante Grego.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Grego, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.349/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.349/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival da Canção – Festur –, realizado no Município de Turmalina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.349/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival da Canção – Festur–, realizado no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival da Canção – Festur –, realizado no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.468/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.468/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Econômico e Reestruturação Familiar – Ampliando os Horizontes, com sede no Município de Barão do Monte Alto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/2023

Declara de utilidade pública a entidade Ampliando os Horizontes – Associação de Desenvolvimento Econômico e Reestruturação Familiar, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ampliando os Horizontes – Associação de Desenvolvimento Econômico e Reestruturação Familiar, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.661/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 477, Centro, Igarapé-MG e dá providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Igarapé o imóvel com área de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 1.793, a fls. 10 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.692/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.692/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2023

Declara de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.841/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.841/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.841/2023

Altera a Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, criada pela Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, passa a denominar-se Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Cataguás.

Art. 2º – Fica substituída, na ementa, no art. 1º, no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 2º, no *caput* e no parágrafo único do art. 3º, no *caput* e nos §§ 1º a 4º do art. 4º, no *caput* e nos incisos II a IV do art. 5º e no Anexo da Lei nº 22.428, de 2016, a expressão “Parque Fernão Dias” pela expressão “Parque Cataguás”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.844/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.844/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Tupaciguara Enodes de Oliveira, com sede no Município de Tupaciguara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.844/2023

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Tupaciguara Enodes de Oliveira, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Tupaciguara Enodes de Oliveira, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.332/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.332/2024, de autoria do deputado Zé Guilherme, que reconhece no Estado o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo estadual de identificação de pessoas com doenças raras, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.332/2024

Reconhece no Estado o símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas com doenças raras.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão de que trata esta lei e divulgará informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas com doenças raras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.388/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.388/2024, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Construir e Transformar – AACT –, com sede no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.388/2024

Declara de utilidade pública a AACT – Associação Assistencial Construir e Transformar, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AACT – Associação Assistencial Construir e Transformar, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.432/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.432/2024, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.432/2024

Declara de utilidade pública a entidade Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.493/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.493/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Conscientes de Turmalina e Região, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.493/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Conscientes, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Conscientes, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.566/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.566/2024, de autoria do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 1.248,90m² (mil duzentos e quarenta e oito vírgula noventa metros quadrados), situado na Rua Santa Catarina, esquinas com as Ruas Mestre Efraim e Mestre Pereira, no Bairro do Bonfim, naquele município, e registrado sob o nº 5.074, no Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de farmácia popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.578/2024, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.578/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Joaquim Alves de Araújo, naquele município, e registrado sob o nº 5.763, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.994/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.994/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.994/2024

Declara de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.021/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.021/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que estabelece que fica denominado Viaduto Antônio Ernesto Werna de Salvo o viaduto localizado no Km 614 da BR-135, no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.021/2024

Fica denominado Antônio Ernesto Werna de Salvo o viaduto localizado no Km 614 da BR-135, no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Ernesto Werna de Salvo o viaduto localizado no Km 614 da BR-135, no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.025/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.025/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que denomina de Viaduto Pedro dos Reis Souto o viaduto localizado no Km 580 da BR-135, em Corinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2024

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 580 da BR-135, no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Pedro dos Reis Souto o viaduto localizado no Km 580 da BR-135, no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.027/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.027/2024, de autoria da deputada Alê Portela, que declara de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.027/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.088/2024, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública o Cruzeiro de Bicas Esporte Clube, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.088/2024

Declara de utilidade pública o Cruzeiro de Bicas Esporte Clube, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Cruzeiro de Bicas Esporte Clube, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.187/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.187/2024, de autoria do deputado Tadeu Leite, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-129 que liga o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao Município de Santa Bárbara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.187/2024

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-129 que liga o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao Município de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Miguel Arcanjo da Silva Lopes o trecho da Rodovia MG-129 que liga o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao Município de Santa Bárbara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2025

Autoriza o Poder Executivo a utilizar ou ceder ou transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar ou ceder ou transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º – A utilização ou cessão ou transferência a que se refere o *caput* observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, observados os demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º – Ressalvada a hipótese de que trata o *caput*, é vedada a transferência, cessão, alienação ou qualquer forma de negociação dos créditos previdenciários de que trata esta lei complementar junto a instituições financeiras privadas ou a terceiros.

Art. 2º – O Poder Executivo recomporá integralmente ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG – o valor referente à compensação financeira de que trata o *caput* do art. 1º no prazo máximo de doze meses contados da data da efetiva utilização ou cessão ou transferência dos créditos à União.

Parágrafo único – A recomposição a que se refere o *caput* será realizada preferencialmente com recursos do Tesouro Estadual provenientes de receitas correntes não vinculadas, ficando vedada a utilização de recursos dos fundos previdenciários capitalizados ou de outras fontes vinculadas à seguridade social para esse mesmo fim.

Art. 3º – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e divulgará, até 31 de dezembro de 2025, o valor dos créditos oriundos da compensação financeira a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 70/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2025

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.253/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.253/2025, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Instituto Faça Sorrir – IFS –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.253/2025

Declara de utilidade pública o IFS – Instituto Faça Sorrir, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o IFS – Instituto Faça Sorrir, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.256/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.256/2025, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que dá denominação ao viaduto localizado no Km 132,8 da Rodovia MG-050, no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.256/2025

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 132,8 da Rodovia MG-050, no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Fabrício Torres Sampaio o viaduto localizado no Km 132,8 da Rodovia MG-050, no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.316/2025, de autoria do deputado Bosco, que confere ao Município de Araxá o título de Capital Estadual de *Mountain Bike*, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.316/2025

Confere ao Município de Araxá o título de Capital Estadual da *Mountain Bike*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Araxá o título de Capital Estadual da *Mountain Bike*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.457/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.457/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Águia de Mirim, com sede no Município de Lajinha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.457/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Águia Mirim, com sede no Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Águia Mirim, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.473/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.473/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.473/2025

Declara de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.601/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.601/2025, de autoria da deputada Nayara Rocha, que declara de utilidade pública a Associação de Recicladores e Grupos Produtivos da Vila Esportiva e Região – Coopervesp –, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.601/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Recicladores e Grupo Produtivo da Vila Esportiva e Região – Coopervesp –, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recicladores e Grupo Produtivo da Vila Esportiva e Região – Coopervesp –, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.732/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.732/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2025

Autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários, para fins de cumprimento das obrigações da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive de relações contratuais e títulos mobiliários neles lastreados:

I – a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – à União, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º – As receitas provenientes da cessão a que se refere o inciso I do *caput* e a cessão a que se refere o inciso II do *caput* serão integralmente utilizadas para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 2º – Após o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, as receitas provenientes da cessão a que se refere o inciso I do *caput* e a cessão a que se refere o inciso II do *caput* serão destinadas ao cumprimento das obrigações da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, observado o disposto no art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º – A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais e legais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 2º – Ficam as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista autorizadas a ceder onerosamente os direitos creditórios de sua titularidade ao Estado, observados os procedimentos internos cabíveis.

Parágrafo único – Uma vez cedidos ao Estado, os direitos a que se refere o *caput* e os recursos oriundos de sua cessão serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 3º – Ficam as autarquias e fundações autorizadas a receber direitos creditórios do Estado e a ceder onerosamente direitos creditórios a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela CVM.

Parágrafo único – Os direitos a que se refere o *caput* e os recursos oriundos de sua cessão serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 4º – A cessão de direitos creditórios pelo Estado, ou por suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, também poderá ser realizada, dispensada a licitação, a fundos de direitos creditórios com propósito específico constituídos pela administração pública direta ou indireta do Estado.

Art. 5º – Compete ao chefe do Poder Executivo, admitida a delegação, autorizar a cessão onerosa dos direitos creditórios, desde que atestada a viabilidade econômica e financeira por instituição financeira oficial.

Art. 6º – Compete ao Secretário de Estado de Fazenda, em conjunto com o Advogado-Geral do Estado, formalizar o ato de cessão onerosa dos direitos creditórios a que se refere esta lei.

Parágrafo único – A Advocacia-Geral do Estado – AGE – analisará previamente a juridicidade da operação prevista no *caput*.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e a AGE poderão autorizar o acesso às informações relativas aos créditos de que trata esta lei às pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços de estruturação, modelagem, auditoria, securitização e administração da operação de cessão, classificação de risco e gestão da carteira de créditos e custódia de recursos, bem como pelo assessoramento e pelo suporte administrativo nas cobranças.

§ 1º – Para obter o acesso a que se refere o *caput*, a pessoa jurídica interessada deverá assinar termo de confidencialidade, no qual constarão as obrigações e as medidas necessárias à preservação de sigilo dos dados e da situação econômica e financeira do devedor e do contribuinte.

§ 2º – A SEF e a AGE estruturarão e manterão atualizada base de dados com registro e controle individual dos créditos, identificação do sujeito passivo, indicação do valor principal e acessórios, número dos autos do processo administrativo ou judicial ou do auto de infração, quando for o caso, informações sobre eventual parcelamento e garantias, bem como outras informações necessárias para viabilizar a operação e apoiar o gerenciamento da carteira de créditos.

Art. 8º – É vedada ao cessionário a cessão dos direitos creditórios de que trata esta lei, salvo se expressamente autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 9º – Fica assegurada à Fazenda Estadual a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que originaram os direitos cedidos.

§ 1º – Nas atividades de cobrança dos créditos de que trata esta lei, não serão utilizados instrumentos e trâmites menos eficientes do que os relativos aos créditos cujos direitos permanecem em titularidade do Estado.

§ 2º – A Fazenda Estadual poderá dispor de serviços de assessoria e suporte administrativo, inclusive pesquisa patrimonial, contratados e remunerados pelo cessionário ou emissor de valores mobiliários lastreados nos referidos créditos.

§ 3º – É vedado ao cessionário, ao emissor dos valores mobiliários e ao prestador de serviço de assessoria e suporte administrativo apresentar qualquer manifestação, escrita ou oral, bem como de qualquer forma atuar perante órgãos administrativos ou judiciais, no que se refere às atividades de cobrança do crédito e aos direitos cedidos.

§ 4º – É vedado ao cessionário, ao emissor dos valores mobiliários e ao prestador de serviço de assessoria e suporte administrativo realizar protesto judicial ou extrajudicial ou negativar dados do devedor ou do contribuinte.

§ 5º – O prestador dos serviços de assessoria e suporte administrativo deverá assinar termo de confidencialidade, no qual constarão as obrigações e as medidas necessárias à preservação de sigilo dos dados e da situação econômica e financeira do devedor ou contribuinte, bem como as vedações previstas nos §§ 3º e 4º.

Art. 10 – Os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores do Estado constituem crédito autônomo e não serão objeto de cessão pelo Estado.

Art. 11 – A cessão de direitos de que trata esta lei deverá ser estruturada e modelada conforme as melhores práticas do mercado financeiro, podendo-se utilizar na operação a securitização e a instituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC –, entre outras modalidades, com ou sem regime fiduciário.

Parágrafo único – A cessão de que trata o *caput* poderá ser fracionada em lotes.

Art. 12 – Os serviços de estruturação, modelagem e administração da operação, da constituição e do funcionamento de fundo privado, análise e seleção de direitos creditórios, gestão da carteira e demais serviços necessários à implementação da cessão de que trata esta lei poderão ser realizados por instituição financeira oficial, observadas as normas da CVM e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13 – Os serviços de auditoria, custódia, classificação de risco, securitização, emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, entre outros serviços necessários à cessão de que

trata esta lei, serão contratados pela instituição financeira a que se refere o art. 12, por companhia securitizadora ou por administrador de eventual fundo privado constituído.

Art. 14 – É vedada a participação, na estruturação, na modelagem, na autorização e na operacionalização da cessão de que trata esta lei, de agente público que, de qualquer modo, esteja em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

Art. 15 – A cessão onerosa de que trata esta lei não extingue a obrigação correspondente e não altera as condições de suspensão e de extinção dos créditos tributários e não tributários, conforme previsto nos arts. 151 e 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 1º – A cessão onerosa não altera o parcelamento administrativo, não causa ônus nem dificuldades para o cumprimento do ajustado com a Fazenda Estadual e não impede a aplicação sobre o crédito originário de condições mais benéficas para o contribuinte.

§ 2º – Em caso de pedido de compensação por precatório de crédito objeto de cessão, a transferência dos valores recebidos pelo Poder Executivo a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado será realizada na data do efetivo pagamento do precatório pelo Poder Judiciário.

Art. 16 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente caso a data recaia em dia não útil, relatório demonstrativo das operações realizadas no semestre anterior que tenham envolvido os direitos e as receitas de que trata esta lei, para que seja submetido à análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único – O relatório de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes informações prestadas por intermédio da estruturadora da operação:

I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;

II – origem dos ativos cedidos;

III – relatórios que atestem a viabilidade econômica e financeira da medida;

IV – balanço atualizado dos créditos não cedidos e dos créditos cedidos;

V – informações detalhadas sobre a destinação dos recursos arrecadados com as operações;

VI – outras informações, sem prejuízo de eventuais complementações a serem requeridas pela Assembleia Legislativa.

Art. 17 – O disposto nesta lei não se aplica aos créditos de recursos vinculados aos fundos estaduais de qualquer natureza e função, instituídos conforme a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 18 – Fica acrescentado ao § 1º do art. 10 da Lei nº 25.282, de 5 de junho de 2025, o seguinte inciso VI:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – (...)

VI – um representante da Defensoria Pública do Estado.”.

Art. 19 – Fica extinto o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat –, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.

Art. 20 – Ficam revogados:

I – o inciso IV do art. 1º, o inciso II do *caput* do art. 4º, o inciso I do *caput* do art. 19, o inciso I do *caput* do art. 26 e o Capítulo V, constituído pelos arts. 30 a 40, da Lei nº 22.606, de 2017;

II – a Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 21 – A autorização de que trata esta lei terá vigência pelo prazo de quatro anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Charlane Geyse Silva Pereira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

exonerando Cintia Pereira de Rezende, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

exonerando Flaviana Cristina Lopes Rosa, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

exonerando Iago Copini Faro, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Keith Zaidem Lanini, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Livia Graciele da Silva Ribeiro, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Luiz Antonio Esteves Nedir, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Maria Eduarda Araújo do Nascimento, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Osmar Gonçalves Santos, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Rainara Rocha Andrade, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Weberte de Souza Brito Colombo, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Diamond Odonto Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e endodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/6/2025, na pág. 42, onde se lê:

“Sandovaldo Gonçalves de Aaújo Neto”, leia-se:

“Sandovaldo Gonçalves de Araújo Neto”.